SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 28 de Outubro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO II | Nº 0304

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D\'OESTE

DRT DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇÃO DE Nº 163/GP/2010 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO, LAERTE GOMES, no uso de suas atribuições legais, e o processo administrativo de n. G1-0288/2007, que tem como objeto a realização do Concurso Público Municipal/2007.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o servidor constante da relação do anexo I do presente Decreto, nomeado no termo do inciso II do artigo 17 da Lei Municipal n.º 043/89, de 18 de maio de 1989, que dispõe sobre "ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE" para ocupar em caráter efetivo, na respectiva vaga e função de acordo com sua classificação no Concurso Público Municipal/2007

Art. 2º - A posse do servidor nomeado será efetivamente diante do cumprimento do decreto de convocação e com a assinatura do Termo de Posse, após compromisso previsto no artigo 25 da Lei Municipal n.º 043/89,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

ANEXO I DO DECRETO Nº 163/GP/2010 DE 26/10/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU		
NOME	**CARGO**	**COLOC.**
ONIGLEIA DA SILVA VERONEZ	**AGENTE ADMINISTRATIVA**	**9ª**

LAERTE GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:A41471C3

DRT DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇÃO DE Nº 164/GP/2010 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO, LAERTE GOMES, no uso de suas atribuições legais, e o processo administrativo de n. G1-0288/2007, que tem como objeto a realização do Concurso Público Municipal/2007.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o servidor constante da relação do anexo I do presente Decreto, nomeado no termo do inciso II do artigo 17 da Lei Municipal N.º3/89, de 18 de maio de 1989, que dispõe sobre "ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE" para ocupar em caráter efetivo, na respectiva vaga e função de acordo com sua classificação no Concurso Público Municipal/2007

Art. 2º - A posse do servidor nomeado será efetivamente diante do cumprimento do decreto de convocação e com a assinatura do Termo de Posse, após compromisso previsto no artigo 25 da Lei Municipal n.º 043/89,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

ANEXO I DO DECRETO Nº 164/GP/2010 DE 26/10/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED		
NOME	**CARGO**	**COLOC.**
SILVANA SALETE DA SILVA	**COZINHEIRO – EMEI BRANCA DE NEVE**	**1º col. Portadora de necessidades especiais**
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	**COZINHEIRO – EMEI BRANCA DE NEVE**	**2º**

LAERTE GOMES
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2009/2010

Conselho Deliberativo

Presidente:	**Laerte Gomes - Alvorada do Oeste**
Vice - Presidente:	Luiz Gomes Furtado - Nova União
Secretário Geral:	Charles Luiz Pinheiro Gomes - Vale do Paraíso
Conselheiro:	Jose Luiz Rover -Vilhena
Conselheiro:	Valcir Silas Borges - Nova Brasilândia
Conselheiro:	Atalibio Pergorine - Guajará Mirim
Conselheiro:	Élson de Souza Montes - Buritis

Conselho Fiscal

Titular:	Neuri Carlos Persch - Ministro Andreazza
Suplente:	Jaqueline Ferreira Góes - Costa Marques
Titular:	Jairo Borges Faria - São Francisco do Guaporé
Suplente:	Cloreni Matt - Santa Luzia do Oeste
Titular:	Daniel Deina - Alta Floresta do Oeste
Suplente:	Anedino Carlos P. Júnior - Colorado do Oeste

Secretaria Executiva

Secretária Executiva Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:8DF64399

DRT DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DO DIA DO FUNCIONARIO PUBLICO

DRT DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DO DIA DO FUNCIONARIO PUBLICO

n.º 162/GP/10, de 25 de outubro de 2010.

"DECLARA, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, FERIADO NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2010."

D E C R E T A

Art. 1º - Transferência de Feriado das comemorações ao Dia do Funcionário Publico, que seria no dia 28 de outubro passar a ser comemorado no dia 1º de novembro de 2010, segunda-feira, no âmbito da Administração Publica Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito de Alvorada do Oeste, aos 25º dias do Mês de Outubro de 2010.

LAERTE GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:1A717253

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/PREGÃO/2010 PROCESSO N.º 2.488/SEMPOG/10

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, instituído pelo Decreto nº. 7.361 de 12 de Agosto de 2010, torna público que no Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 047/SEMPOG/10, referente ao Processo Administrativo nº. 2.488/SEMPOG/10, publicada no Jornal O ESTADÃO em 26 de Outubro de 2010 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26 de Outubro de 2010, **onde se lê: que fica CANCELADA** a licitação denominada Pregão Eletrônico n.º 047/SEMPOG/2010, **Lê-se: que fica ANULADA a licitação denominada Pregão Eletrônico n.º 047/SEMPOG/2010.**

Ariquemes (RO), 27 de Outubro de 2010.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro – PMA

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:812AF9DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2010 PROC. Nº. 9.269/SEMFAZ/2010

Objeto: Aquisição de equipamentos (Computador) para serem utilizados no departamento da coordenadoria de receita e contabilidade da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 7.361 de 12 de Agosto de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº. 10.520/02, Licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº. 090/SEMPOG/2010**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será **às 15h00min (horário local) do dia 17/11/2010**, na sala de sessão de Pregão no prédio da Prefeitura Municipal de Ariquemes, endereço: Avenida Tancredo Neves nº. 2.166, Setor Institucional. A cópia do Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da licitação e demais esclarecimentos, encontra-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição **no site da Prefeitura Municipal de Ariquemes www.ariquemes.ro.gov.br,** ou pelo e-mail: **pregaopma@hotmail.com** e junto à sala de licitação da Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme endereço acima, no horário de segunda à quinta-feira em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3535-3011 – Ramal 210.

Ariquemes(RO), 26 de Outubro de 2010.

FERNANDO N. FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:7E96927D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2010 PROC. Nº. 9.254/SEMED/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada em recarga de extintores de incêndio para serem utilizados nas Escolas Municipais e na Frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 7.361 de 12 de Agosto de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº. 10.520/02, Licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº. 089/SEMPOG/2010**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será **às 09h00min (horário local) do dia 11/11/2010**, na sala de sessão de Pregão no prédio da Prefeitura Municipal de Ariquemes, endereço: Avenida Tancredo Neves nº. 2.166, Setor Institucional. A cópia do Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da licitação e demais esclarecimentos, encontra-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição **no site da Prefeitura Municipal de Ariquemes www.ariquemes.ro.gov.br,** ou pelo e-mail:

pregaopma@hotmail.com e junto à sala de licitação da Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme endereço acima, no horário de segunda à quinta-feira em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3535-3011 – Ramal 210.

Ariquemes(RO), 26 de Outubro de 2010.

FERNANDO N. FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:7DCC9329

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2010 PROC. Nº. 9.263/SEMSAU/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de camisetas malha PV.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através da pregoeira designada pelo Decreto nº. 7.361 de 12 de Agosto de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº. 10.520/02, Licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº. 093/SEMPOG/2010**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será **às 15h00min (horário local) do dia 11/11/2010**, na sala de sessão de Pregão no prédio da Prefeitura Municipal de Ariquemes, endereço: Avenida Tancredo Neves nº. 2.166, Setor Institucional. A cópia do Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da licitação e demais esclarecimentos, encontra-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição **no site da Prefeitura Municipal de Ariquemes www.ariquemes.ro.gov.br,** ou pelo e-mail: **pregaopma@hotmail.com** e junto à sala de licitação da Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme endereço acima, no horário de segunda à quinta-feira em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3535-3011 – Ramal 210.

Ariquemes(RO), 26 de Outubro de 2010.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:3E5753D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2010 PROC. Nº. 9.246/SEMSAU/2010

Objeto: Aquisição de materiais de consumo diversos a serem utilizados na montagem da rede de distribuição de gases do Hospital Regional do Município de Ariquemes.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através da pregoeira designada pelo Decreto nº. 7.361 de 12 de Agosto de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº. 10.520/02, Licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº. 092/SEMPOG/2010**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será **às 09h00min (horário local) do dia 11/11/2010**, na sala de sessão de Pregão no prédio da Prefeitura Municipal de Ariquemes, endereço: Avenida Tancredo Neves nº. 2.166, Setor Institucional. A cópia do Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da licitação e demais esclarecimentos, encontra-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição **no site da Prefeitura Municipal de Ariquemes www.ariquemes.ro.gov.br,** ou pelo e-mail: **pregaopma@hotmail.com** e junto à sala de licitação da Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme endereço acima, no horário de segunda à quinta-feira em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3535-3011 – Ramal 210.

Ariquemes(RO), 26 de Outubro de 2010.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:83328FA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Celebrado: 19.10.2010
parte : 1 - Município de Ariquemes 2- INSTITUTO EXATUS LTDA .
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto adtivar o valor estabelecido no contrato nº 16/2010, valor aditivado 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) do processo administrativo nº. 5584/2009.
Interveniente: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ariquemes – RO, 28 Outubro de 2010.

JOSE MARCIO LONDE RAPOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Adriana Pires Ferreira
Código Identificador:28104219

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO

Celebrado: 19.10.2010
parte : 1 - Município de Ariquemes 2- ASFUNSA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES.
Objeto: O presente Convênio tem por objeto, repasse financeiro a fim de custear despesas com a manutenção das atividades diversas desenvolvidas, sob a forma de subvenção social, para tal finalidade, em conformidade com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado e rubricado, que possa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição, do processo administrativo nº.

7423/FUNCEL/2010 interveniente: Fundação de Cultura, Esporte e Lazer.

Ariquemes – RO, 28 Outubro de 2010.

JOSE MARCIO LONDE RAPOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Adriana Pires Ferreira
Código Identificador:29D1896E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buritis, por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 1127/GAB/2007 e 1397/GAB/2008,e ainda Lei Complementar nº 123/06, **Pregão Presencial nº 092/2010/PMB** do tipo menor preço por LOTE, tendo por objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviço e Fornecimento de Material Elétrico conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal Saúde - SEMUSA. A abertura dos envelopes e inicio da Sessão Pública será as 08/h00min(horário local) do dia 12/11/2010, na sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis – Rua São Lucas, 2476 – Setor 06. A cópia do Edital do Pregão estará disponível e sua retirada, mediante requerimento expresso, aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços – CPLMS, desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 horas. Maiores informações pelo telefone 69 3238 2383 e 3238 3680.

Buritis – RO, 27 de outubro de 2010.

LEANDRO DUARTE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Leandro Duarte
Código Identificador:E758C484

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buritis, por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 1127/GAB/2007 e 1397/GAB/2008,e ainda Lei Complementar nº 123/06, **Pregão Presencial nº 094/2010/PMB** do tipo menor preço por item, tendo por objeto Aquisição de Extintores conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal Saúde - SEMUSA. A abertura dos envelopes e inicio da Sessão Pública será as 12/h00min(horário local) do dia 12/11/2010, na sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis – Rua São Lucas, 2476 – Setor 06. A cópia do Edital do Pregão estará disponível e sua retirada, mediante requerimento expresso, aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços – CPLMS, desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 horas. Maiores informações pelo telefone 69 3238 2383 e 3238 3680.

Buritis – RO, 27 de outubro de 2010.

LEANDRO DUARTE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Leandro Duarte
Código Identificador:747D15C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buritis, por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 1127/GAB/2007 e 1397/GAB/2008,e ainda Lei Complementar nº 123/06, **Pregão Presencial nº 093/2010/PMB** do tipo menor preço por LOTE, tendo por objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviço e Fornecimento de Peças Bomba Injetora conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal Saúde - SEMUSA. A abertura dos envelopes e inicio da Sessão Pública será as 10/h00min(horário local) do dia 12/11/2010, na sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis – Rua São Lucas, 2476 – Setor 06. A cópia do Edital do Pregão estará disponível e sua retirada, mediante requerimento expresso, aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços – CPLMS, desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 horas. Maiores informações pelo telefone 69 3238 2383 e 3238 3680.

Buritis – RO, 27 de outubro de 2010.

LEANDRO DUARTE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Leandro Duarte
Código Identificador:F35C6172

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 024/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca o aprovado no CONCURSO PÚBLICO, Edital nº. 001/2008, de 06 de fevereiro de 2008, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada na Av.Tancredo Neves, 2454, Setor 02, neste Município, a fim de ser empossado em seu cargo, no prazo de 30 dias a partir desta data, munido dos seguintes documentos: atestado médico; carteira de identidade; CPF; título de eleitor; carteira de trabalho; PIS/PASEP; comprovante de votação da última eleição; certidão de nascimento ou casamento; se viúvo certidão óbito; certificado de escolaridade; carteira de identidade profissional se for o caso; certificado de Informática se for o caso; certidão de nascimento dos filhos até 05 anos e acompanhado de cartão de vacina, se acima de 06 anos comprovante de matricula escolar; reservista; 02(duas)fotos 3x4; número de Conta corrente; Declaração de Bens e Rendimentos e de Vínculo Empregatício; Certidão Negativa de Débitos Municipais e do Tribunal de Contas; Certidão de Antecedentes Criminais.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Wilson Xavier de Andrade Filho	PSICÓLOGO	ASSIST. SOCIAL

Campo Novo de Rondônia, 25 de outubro de 2010.

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Fabio dos Santos Silva
Código Identificador:B5359FA9

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2010, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA DE VEREADORES APROVOU, E EU, MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**,** PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do Artigo 7º, da Lei Complementar nº 002, de 30 de dezembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo único. O cargo de Secretário Geral será ocupado por servidor de livre nomeação e exoneração, e quando ocupado por servidor efetivo do quadro de carreira da Câmara Municipal este poderá optar pela sua remuneração que estiver recebendo na data da nomeação."

Art. 2º. O Anexo IV da Lei Complementar nº 003/2008, de 30 de dezembro de 2008, passa vigorar da seguinte forma:

ANEXO IV – CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO				
DENOMINAÇÃO	**CODIGO**	**QTDE**	**RECRUTAMENTO**	**VENCIMENTO**
Assessor de Vereador	CM-01	09	Amplo	700,00
Secretário Geral	CM-02	01	Amplo	1.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 25 de outubro de 2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Tânia Cristina de Lima
Código Identificador:D2915967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 160/2010

DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

CONCEDE SUPLEMENTAÇÃO DE HORAS AO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas prerrogativas e atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Ofício nº 186/SEMEC/2010, de 21 de outubro de 2010 SEMEC, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 011/2010, resolve baixar o seguinte:

Artigo 1º- Fica concedido Suplementação de 25 horas/semanais na carga horária da Servidora MIRIAN GOMES DA SILVA.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo a 18 de outubro de 2010. Revogando disposições em contrario.

Publique-se E Cumpra-se!

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Tânia Cristina de Lima
Código Identificador:08514B85

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2010
PROCESSO Nº. 620/2010
A Prefeitura do Município de Cujubim por meio da Comissão Permanente de Licitação torna pública a presente errata: onde se lê : Pregão Presencial nº 032/2010. Leia-se: Pregão Presencial nº 034/2010.
Cujubim-RO, 27 de Outubro de 2.010.

BARBARA CAROLINA FRANÇA BRITO DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Alexandra da Silva
Código Identificador:F87E36FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta do Processo Administrativo nº 2.674/10 de 28 de maio de 2010, promulga o seguinte:

D E C R E T O – Nº 6.158.GAB.PREF/2010

Art. 1º. – Exonera por motivo de "APOSENTADORIA', por idade, concedida pelo Regime Geral de Previdência Social do I.N.S.S, a partir do dia 01 de junho de 2010 ao servidor ***JOSÉ ADÃO DE LIMA categoria funcional AGENTE DE VIGILANCIA,*** matricula nº 201-1 carga horária 40 horas semanais, com base no artigo 53, inciso III, alínea "d" da Lei nº 347/90 do (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim), e com fulcro no artigo 40, § inciso III da Constituição Federal.
Parágrafo único- Nos Termos da Lei fica declarada a vacância do cargo.
Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos a partir ao dia 01 junho de 2010.
Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias, publique-se.
Palácio Perola do Mamoré, 22 de outubro de 2010.

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:96D0FDEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica e tendo o que consta do processo nº 2759/10 de 14 de junho de 2010, baixa o seguinte:

D E C R E T O – Nº 6.123.GAB.PREF/2010

Art. 1 – Concede redução de carga horária de ***40 horas para 25 horas semanais***, a partir do dia 10 de outubro de 2010 para a servidora ***ROSINÉIA TOMÉ DOS SANTOS GUIMARÃES,*** matricula 1.345', ocupante da categoria funcional, ***PROFESSORA – 40 horas*** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com fulcro no artigo 64, incisos I e II e do parágrafo 5º da Lei nº 1.367.GAB.PREF/09.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 10 de outubro de 2010, revogadas as disposições em contrário, publique-se.
Palácio Pérola do Mamoré, 06 de outubro de 2010

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:3F7821B2

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.°025/SEMAD/2010
O Secretário Municipal de Administração da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, no uso de suas atribuições legais: Convoca a Candidata, abaixo relacionada, classificada no Concurso público da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, nos termos do Edital 01/GAB/SEMAD/2007, homologado pelo Decreto nº4.013/GAB/PREF, de 16 de Maio de 2007, e em cumprimento a decisão judicial proferida nos AUTOS do Processo nº 1001096-87.2009.8.22.015, a comparecer na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro Centro, a fim de apresentar 01 (uma) cópia e original dos documentos abaixo relacionados devidamente legíveis e receber o encaminhamento para a inspeção médica a ser realizada pela junta médica Municipal, no período máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente Edital e em seguida tomar posse para investidura no Serviço Publico Municipal de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guajará-Mirim.
01) Comprovante de residência;
02) 01 foto 3x4 (recente);
03) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
04) Carteira de Identidade (R.G.);
05) Título de Eleitor;
06) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
07) Comprovante de estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);
08) Certidão de Nascimento ou Casamento;
09) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais (Estadual e Federal);
10) Certidão Negativa do Tribunal de Contas;
11) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
12) Certidão Negativa da SEMFAZ – Secretaria da Fazenda do Município de Guajará-Mirim;
13) Certidão de Nascimento dos filhos (com caderneta de vacinação, se menor de 06 anos) e comprovante de escolaridade se maior de 06 anos;
14) Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;
15) Comprovante de escolaridade compatível com o Cargo;
16) Comprovante de não acumulação de Cargos (Órgão Municipal, Estadual, Federal) ou de acumulação Legal, com assinatura devidamente reconhecida em Cartório;
17) Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil;
18) Cópia da Carteira de Trabalho (pagina da foto e o verso);
19) Cópia Carteira do Órgão de Classe ou Conselho Competente (nível superior);
20) Declaração de Bens (com assinatura devidamente reconhecida em cartório)
Exames:Atestado Médico (sanidade física e mental), Exame Clínico – Cardiológico (inclusive ECG c/ laudo), laudo de Exame Ginecológico (inclusive Exame Preventivo atualizado), Exames laboratoriais (Glicemia, Hemograma completo, VDRL e Tipagem Sanguínea) e Raios – X do Tórax c/ laudo).
ENFERMEIRO (S10)
CLASS: NOME CPF
51º JAMILLE CHAVES DO NASCIMENTO 698.100.522-00
52º EVELYN DE SOUSA PINHEIRO 853.631.462-15
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (M39)
23º OSMAR NASCIMENTO GOMES 685.476.092-53
24º IRENE SANCHEZ MARECA 204.172.172-34
25º VANESSA DOS SANTOS MOURA 349.253.332-91
26º HERMA ASSUNCAO LEIGUE 631.556.722-34
27º MARIA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA 646.497.412-20
28º ROSIVALDO PEREIRA BARROSO 737.688.982-53

GUAJARÁ – MIRIM, 26 DE OUTUBRO DE 2010.

SIDOMAR PONTES DA COSTA
Secretário Municipal. De Administração
Dec.nº5781-GAB.PREF/2010

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:EA7BAD5A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SERRA PREVI
PORT. Nº 053/SUP./S.PREVI DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR CELSO MARTINS DOS SANTOS."

O Superintendente Interino do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO., no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 78, inciso XVIII da Lei Municipal n.º 393, de 12 de Outubro de 2007, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 90 (Noventa) dias, ao servidor, CELSO MARTINS DOS SANTOS efetivo no cargo de Agente de Portaria e Vigilância, lotado na Câmara Municipal de Mirante da Serra, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remunerações, a partir de 10 de Outubro de 2010 e término em 07 de Janeiro de 2011, conforme processo administrativo n.º 076/2010.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supra citado, será crescida do 13º proporcional correspondente a 3/12 (Três doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVESTER LUIZ ROSSO
Sup.SERRA PREVI
port.Nº1707/09.

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:7DF3CEFB

SERRA PREVI
PORT. Nº 054/SERRA PREVI DE 26 OUTUBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA GENI APARECIDA DE OLIVEIRA."

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO., no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 78, inciso XVIII da Lei Municipal n.º 393, de 12 de Outubro de 2007, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 39 (trinta e nove) dias, a servidora, GENI APARECIDA DE OLIVEIRA efetiva nos cargos de Professor Nível Especial – 25Hs e Professor Nível Único -25 Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remunerações, a partir de 23 de Setembro de 2010 e término em 31 de Outubro de 2010, conforme processo administrativo n.º 071/2010.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVESTER LUIZ ROSSO
Sup.SERRA-PREVI port.Nº1707/09.

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:4E8956E7

SERRA PREVI
PORT. Nº 055/SUP./S.PREVI DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA MARTA DA CUNHA LOUZADA ."

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO., no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 78, inciso XVIII da Lei Municipal n.º 393, de 12 de Outubro de 2007, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 60 (sessenta) dias, a servidora, MARTA DA CUNHA LOUZADA efetiva nos cargos Professor Nível I – 40Hs e Professor Nível Único -25 Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remunerações, a partir de 28 de Setembro de 2010 e término em 27 de Novembro de 2010, conforme processo administrativo n.º 079/2010.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 2/12 (dois doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVESTER LUIZ ROSSO
Sup.SERRA-PREVI port.Nº1707/09.

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:0862E670

SERRA PREVI
PORT. Nº 049/SERRA PREVI DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA LÍDIA CRUZ FRANÇA."

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI, - RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 78, inciso XVIII da Lei Municipal n.º 393, de 12 de Outubro de 2007, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (trinta) dias, a servidora LÍDIA CRUZ FRANÇA, efetivo no cargo Professor Nível Único – 25hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração, a partir de 30 de Setembro de 2010 e término em 29 de Outubro de 2010, conforme processo administrativo n.º 0070/2008.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (Um doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVESTER LUIZ ROSSO
Sup.Serra Previ Port. Nº1707/09.

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:8F0656D9

SERRA PREVI
PORT. Nº 048/SERRA PREVI DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR VIVALDO VAILANT."

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO., no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 78, inciso XVIII da Lei Municipal n.º 393, de 12 de Outubro de 2007, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, ao servidor, VIVALDO VAILANT efetivo no cargo de Oficial de Mecânica Pesada, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração, a partir de 12 de Setembro de 2010 e término em 26 de Outubro de 2010, conforme processo administrativo n.º 057/2010.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 2/12 (dois doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVESTER LUIZ ROSSO
Sup.SERRA PREVI
port.Nº1707/09.

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:940DA9FB

SERRA PREVI
PORT. Nº 050/SERRA PREVI DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA ALMIVÉRIA OLIVEIRA ALBERGARIA ."

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO., no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 78, inciso XVIII da Lei Municipal n.º 393, de 12 de Outubro de 2007, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 60 (Sessenta) dias, a servidora ALMIVÉRIA OLIVEIRA ALBERGARIA, efetivo no cargo Professor Nível Especial I – 25Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remunerações, a partir de 16 de Setembro de 2010 e término em 14 de Novembro de 2010, conforme processo administrativo n.º 023/2009.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 2/12 (dois doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVESTER LUIZ ROSSO
Sup.SERRA PREVI
port.Nº1707/09.

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:6B93009C

SERRA PREVI
PORT. Nº 051/SERRA PREVI DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR VALDIR SANCHES DO LAGO."

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO., no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 78, inciso XVIII da Lei Municipal n.º 393, de 12 de Outubro de 2007, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (trinta) dias, ao servidor, VALDIR SANCHES DO LAGO efetivo no cargo de Operador de Maquinas Pesadas NE-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração, a partir de 24 de Setembro de 2010 e término em 23 de Outubro de 2010, conforme processo administrativo n.º 058/2010.
Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVESTER LUIZ ROSSO
Sup.SERRA PREVI
port.Nº1707/09.

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:80FAC770

SERRA PREVI
PORT. Nº 052/SERRA PREVI DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR ALFREDO ALEMAN NETO."

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,-RO., no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 78, inciso XVIII da Lei Municipal n.º 393, de 12 de Outubro de 2007, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 120 (cento e vinte) dias, ao servidor, ALFREDO ALEMAN NETO efetivo no cargo de Odontólogo NS-II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração, a partir de 20 de Outubro de 2010 e término em 16 de Fevereiro de 2011, conforme processo administrativo n.º 064/2010.
Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVESTER LUIZ ROSSO
Sup.SERRA PREVI
port.Nº1707/09.

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:7E82E70A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ORDEM DO DIA N° 036/2010

529º SESSÃO ORDINÁRIA
4º LEGISLATURA
DATA: 01/11/2010
Horas: 10:00 HORAS

Leitura de trecho bíblico.
1. **PEQUENO EXPEDIENTE**

1.1. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.
1.2. Leitura do Parecer Unificado n° 035/2010.
1.3. Leitura do Parecer Unificado n° 036/2010.

1.1. **GRANDE EXPEDIENTE**
1.2. Palavra vaga aos vereadores inscritos

2. **ORDEM DO DIA**

3. Discussão e Votação única do Parecer unificado n° 035/ 2010.
4. Discussão e Votação única do Parecer unificado n° 036/ 2010.
5. Discussão e Primeira votação do Projeto de Resolução n° 005/2010.
6. Discussão e Primeira votação do Projeto de Lei n° 315/2010.

1. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS**

1.1. Palavra vaga aos vereadores inscritos.

VALDECI DE ANDRADE PINTO
Presidente

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:76ADBAEB

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2010 – (PMNU)

A prefeitura do Município de Nova União - RO torna Público aos autos do Processo Administrativo nº. 593/SEMECET/2010, informa que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Presencial, Com data da sessão pública de disputa dia 12/11/2010 às 08:00. Com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios para encontros pedagógicos, para atender as necessidades da SEMECET. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – Rondônia, pelos Telefones 0xx(69)3 466 – 1122 / 1219 / 1220".

Nova União/RO, 27 de Outubro de 2010.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:593DAC48

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2010 – (PMNU)

A prefeitura do Município de Nova União - RO torna Público aos autos do Processo Administrativo nº. 603/SEMECET/2010, informa que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Presencial, Com data da sessão pública de disputa marcada para o dia 12/11/2010 às 10:00. Com a finalidade de aquisição de artigos de papelaria, para atender as necessidades da SEMECET. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – Rondônia, pelos Telefones 0xx(69)3 466 – 1122 / 1219 / 1220".

Nova União/RO, 27 de Outubro de 2010.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:B7C662B5

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE NOVA UNIÃO – IPRENU

PORTARIA N°. 024/IPRENU NOVA UNIÃO, 27 DE OUTUBRO DE 2010.

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA LIDIA CRUZ FRANÇA".

O Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Nova União - IPRENU, no uso de suas atribuições legais e no termos do Art. 8° da Lei Municipal n° 231 de 02 de Julho de 2007, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o benefício de auxilio doença, por período de 30 (trinta) dias para a servidora LIDIA CRUZ FRANÇA, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua ultima remuneração, a partir de 01 de setembro de 2010 e termino em 01 de outubro de 2010, conforme processo administrativo n° 018/2009.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2010, revogadas as disposições em contrario.

NILTON CESAR MOREIRA
Superintendente do IPRENU

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:3E1267A0

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 102/2010

CELEBRAÇÃO: 27.10.2010.

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO
SAFARI PARK HOTEL E TURISMO LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços de Bufê para 400 (quatrocentas) pessoas compreendendo o fornecimento de: Arroz branco, Salada de legumes e verdura, feijão tropeiro, carne de boi, carne de carneiro (Assadas) e refrigerante qualidade superior (No mínimo). Os serviços deverão ser prestados para o evento em comemoração ao dia do Servidor Público, que acontecerá dia 28 de outubro do ano corrente, que ocorrerá na Linha 24, No Vale das Cachoeiras, por ser um espaço amplo e aconchegante que acolherá os servidores públicos e seus acompanhantes, com piscina natural para lazer, mesas e cadeiras, play graund para as crianças e som mecânico.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: Orçamentário

VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato é de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) irreajustável.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pela secretaria interveniente.

PRAZO: Os serviços serão prestados para o evento em comemoração ao dia do Servidor Público, que acontecerá dia 28 de outubro do ano corrente, que ocorrerá na Linha 24, No Vale das Cachoeiras, por ser um espaço amplo e acolherá os servidores públicos e seus acompanhantes, também por ser o único ponto turístico do Município de Nova União, compreendendo 1(um) dia a prestação dos serviços.

EMPENHO Nº: 2491/2010

PROCESSO Nº: 611/2010

NÁDIA APARECIDA ZANI ABREU
Assessora Jurídica

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:869FE900

GABINETE DO PREFEITO
POTARIA Nº 082 EM, 25 DE OUTUBRO DE 2010

"REMANEJAR A SERVIDORA PARA REABILITAÇÃO OCUPACIONAL EM OUTRA FUNÇÃO PELO ART. 8º DA LEI 312 DE 20 DE JUNHO DE 2010, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito do Município de Nova União, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8° da Lei n° 312, de 20 de julho de 2010, CONSIDERANDO os atestados médicos juntados aos autos n° 555/10,

Resolve:

Art. 1° Remanejar a servidora Eliane Moreira Pinto das funções de Agente de Serviços Gerais para as funções de Atendente de Biblioteca.

Art. 2° O disposto no artigo anterior vigorará até que a servidora demonstre aptidão, mediante laudo médico, para o retorno às suas atividades normais.

Art. 3° Esta portaria terá vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Em exercício

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:009BF9CD

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE NOVA UNIÃO – IPRENU

PORTARIA N°. 023/IPRENU NOVA UNIÃO, 27 DE OUTUBRO DE 2010.

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA CLAUDIA CARDOZO DE SOUZA SILVA".

O Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Nova União-IPRENU, no uso de suas atribuições legais e no termos do Art. 8° da Lei Municipal n° 231 de 02 de Julho de 2007, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o benefício de auxilio doença, por período de 45 (quarenta e cinco) dias para a servidora **CLAUDIA CARDOZO DE SOUZA SILVA**, efetiva no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO 40 HS N 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua ultima remuneração, a partir de 19 de Setembro de 2010 e termino em 03 de Novembro de 2010, conforme processo administrativo n° 032/2010.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 18 de Setembro de 2010, revogadas as disposições em contrario.

NILTON CESAR MOREIRA
Superintendente do IPRENU

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:A57F5D5F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 103/2010

CELEBRAÇÃO: 27.10.2010.

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: Ônibus Rural Escolar REFORÇADO MÉDIO com comprimento máximo de 9.000 mm e capacidade de carga útil liquida de no mínimo 3.000 kg, com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 700327/2010/FNDE

VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato é de R$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 20 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PRAZO: Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 160 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

EMPENHO Nº : 2488/2010

PROCESSO Nº: 578/2010

NÁDIA APARECIDA ZANI ABREU
Assessora Jurídica

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:62417857

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSOR JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.055/2010

"CRIA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER**,** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a conceder em favor dos servidores públicos Municipais ativos do quadro dos servidores efetivos do quadro de pessoa da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, auxílio alimentação mensal, da seguinte forma:

a) Para aqueles com Vencimento até R$ 800,00	R$ 150,00
b) Para os demais servidores	R$ 100,00

§ 1º A concessão do auxílio- alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, e subsistirá até que o servidor venha aposentar e se desligue definitivamente de suas funções.

§ 2º O auxilio – alimentação não será:

a) – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
b) – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para com a Previdência Social.

Art. 2º Poderá os valores constantes no artigo anterior ser corrigido anualmente, mediante ato próprio, e terá como limite a variação dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP- M, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas posteriormente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé, 20 de Outubro de 2.010.

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:D9F976C4

ASSESSOR JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.057/2010

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICINAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo abre crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente no valor de R$ 2.420.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

SUPLEMENTA

03 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.....R$ 220.000,00
03.001.04.122.0003– 2008 – Manutenção da Semadf
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.... .....R$ 220.000,00

05 - Secretaria Municipal de Educação.....R$1.420.000,00
05.001.12.361.0005– 2052 – Manutenção do Fundeb 60% Ensino Fundamental
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas..... .....R$ 900.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais..... .....R$ 100.000,00
05.001.12.361.0005– 2053 – Manutenção do Fundeb 40%
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas..... .....R$ 400.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 20.000,00

06 - Secretaria Municipal de Saúde.....R$ 780.000,00
06.001.10.302.0011– 2020 – Manut. Atend. Hosp. Amb. e da Secretaria Saúde 15%
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 590.000,00
06.001.10.301.0011– 2023 – Manutenção do Pab Fixo
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 175.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 15.000,00

Total Geral.....R$ 2.420.000,00

Art. 2° Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação do ICMS e do FUNDEB.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

São Miguel do Guaporé, 20 de Outubro de 2.010.

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:209A53C2

ASSESSOR JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.054/2010

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICINAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo abre crédito adicional suplementar por remanejamento de dotação, conforme detalhamento abaixo especificado.

SUPLEMENTA

03- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.....R$ 54.000,00
03.001.04.122.0003 – 2008 – Manutenção da Semadf
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica .....R$ 54.000,00

06- Secretaria Municipal de Saúde.....R$ 60.000,00
06.001.10.302.0011 – 2020 – Manutenção do Atend.Hosp. Amb. E da Secretaria Saúde 15%
33.90.30.00 – Material de Consumo..... R$ 60.000,00

Total Geral.....R$ 114.000,00

ANULA

02- Secretaria Municipal de Gabinete.....R$ 18.000,00
02.001.04.122.0001 – 2002 – Manutenção da Semug
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$ 18.000,00

06- Secretaria Municipal de Saúde.....R$ 60.000,00
06.001.10.302.0011 – 2020 – Manutenção do Atend.Hosp. Amb. E da Secretaria Saúde 15%
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 60.000,00

07- Secretaria Municipal de Assistência Social.....R$ 36.000,00
07.001.08.244.0012 – 2037 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
33.90.30.00 – Material de Consumo..... R$ 6.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica .....R$ 10.000,00
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 20.000,00

Total Geral.....R$ 114.000,00

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

São Miguel do Guaporé, 15 de Outubro de 2.010.

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:34149404

ASSESSOR JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.053/2010

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente o Projeto 1028 PRONAT – Ampliação Metas Contrato nº 24125120 MDA/CX, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para Aquisição de um Veiculo, vinculado a funcional programática 08.001.20.606.0007 – 1028, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

08 - Secretaria Municipal de Agricultura.....R$ 36.000,00
08.001.20.606.0007 – 1028 – Pronat – Ampliação Metas contrato nº 24125120 MDA/CX.
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 36.000,00

Total Geral.....R$ 36.000,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado Recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º Inciso III da Lei 4.320/64, por anulação de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

ANULA

02 - Secretaria Municipal de Gabinete.....R$ 26.818,19
02.001.04.122.0001 – 2002 – Manutenção da Semug.
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção,,,,,,,,,,,.....R$ 5.000,00
02.001.04.122.0001 – 2003 – Manutenção da Sub Prefeitura de Santana do Guaporé
33.90.30.00 – material de Consumo.....R$ 8.618,19
02.001.04.122.0001 – 2004 – Manutenção do Cadastro Rural
33.90.30.00 – material de Consumo.....R$ 2.500,00
02.001.04.122.0001 – 2005 – Recepção de Autoridades e Técnicos
33.90.30.00 – material de Consumo.....R$ 1.500,00
33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.....R$ 1.500,00
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.....R$ 1.500,00
02.001.04.122.0001 – 2007 – Manutenção do Controle Interno
33.90.14.00 – Diárias.....R$ 2.700,00
33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00
02.001.04.153.0001 – 2006 – Manutenção da Junta de Serviço Militar
33.90.30.00 – material de Consumo.....R$ 2.500,00

04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....R$ 6.181,81
04.001.15.452.0004 – 2048 – Manutenção de Vias Urbanas e Limpeza Pública.
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.....R$ 1.146,55
04.001.26.782.0004 – 2045 – Manutenção das Linhas Vicinais Pontes e Bueiros.
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.....R$ 5.035,26

09 - Secretaria Municipal de Planejamento.....R$ 3.000,00
09.001.04.121.0008 – 2016 – Manutenção da Secretaria de Planejamento
33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....R$ 3.000,00

Total Geral.....R$ 36.000,00

Art.4° Fica autorizado a alteração da PPA de 2010 a 2013, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

São Miguel do Guaporé, 15 de Outubro de 2.010.

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:B91D505B

ASSESSOR JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.052/2010

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO NA MODALIDADE DE JETON AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO**,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER**,** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a gratificação, na modalidade de *jeton* devida aos membros do Conselho Municipal de Educação de forma a valorizar a participação dos mesmos no importante conselho municipal.

Art. 2º Fica instituída a gratificação, a qual será proporcional a participação de cada conselheiro nas reuniões realizadas pelo mesmo, sendo no mínimo 02 sessões plenárias e 02 reuniões de Câmaras, no período de 01 (um) mês; nos seguintes valores:
I – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para o presidente do CME;
II – R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os demais conselheiros.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé, 15 de Outubro de 2.010.

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:E37811E0

ASSESSOR JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.056/2010

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º O Poder Executivo Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente no valor de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....R$ 40.000,00
04.001.26.122.0004– 2009 – Manutenção da Semosp
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica .....R$ 40.000,00

05 - Secretaria Municipal de Educação.....R$ 87.000,00
05.001.12.361.0005– 2053 – Manutenção do Fundeb 40%
33.90.14.00 – Diárias.....R$ 20.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica .....R$ 47.000,00

Total Geral.....R$ 127.000,00

Art. 2° Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

São Miguel do Guaporé, 25 de Outubro de 2.010.

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:237534BB

ASSESSOR JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.050/2010

"ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.039.223,97 (hum milhão, trinta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e noventa centavos) NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona e promulga a

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a Abertura de Crédito Adicional Especial junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel do Guaporé, no valor de R$ 1.039.223,97 (hum milhão, trinta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) nas programações abaixo descriminadas de acordo com o art. 43 inciso III por excesso de arrecadação provenientes das contribuições patronais e contribuições dos segurados: Da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.
04 – IPMVP
04.20 – Instituto Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé-RO.
04.20.09 – Previdência Social/
04.20.09.272 – Previdência do Regime Estatutário
04.20.09.272.3001 – Previdência social aos Servidores Municipal
04.20.09.272.3001.2.201 – Manutenção do IPMVP
3190-09 – Salário Família 1.000,00
3190-11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 46.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (INSS) 14.000,00
3190-94 – Indenizações e Restituições 1.000,00
3390.14 – Diárias Pessoal Civil 1.500,00

3390.30 – Material de Consumo 6.000,00
3390.33 – Despesas com Passagens e Locomoção 3.000,00
3390.35 – Serviços de Consultoria 32.000,00
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 10.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) 30.500,00
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente 15.000,00
4590-64 – Aq de Títulos Representativos de Capital já Integralizados 799.223,97
04.20.09.272.3001.2.202 – Previdência Social aos Segurados
3390.01 – Aposentadorias e Reformas 20.000,00
3390.03 – Pensões 20.000,00
3390.05 – Outros Benefícios Previdenciários 30.000,00
3390.08 – Outros Benefícios Assistenciais 10.000,00

TOTAL GERAL 1.039.223,97

Artigo 2º - A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 1.039.223,97 (hum milhão, trinta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), desdobrados nas seguintes Categorias Econômicas:
1. Receitas Correntes
1.2 – Receitas de contribuições
1.2.10 – Contribuições Sociais
1.2.10.29 – Contribuição Para o Plano de Seguridade Social do Servidor
1.2.10.29.01 – Contribuição Patronal RPPS
1.2.10.29.01.01 – Contribuição Patronal RPPS Prefeitura 501.694,72
1.2.10.29.01.02 – Contribuição Patronal RPPS Câmara Municipal 14.509,09

1.2.10.29.07 – CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
1.2.10.29.07.01 – Contribuição do Servidor Prefeitura Municipal 483.720,16
1.2.10.29.07.02 – Contribuição do Servidor CÂMARA Municipal 13.300,00

1.2.10.29.09 – Contribuição Servidor Inativo ao RPPS 5.000,00
1.2.10.20.11 – Contribuição de Pensionistas ao RPPS 1.000,00

1.3.00.00.00 - Receita Patrimonial
1.3.28.00.00 – Remuneração dos Investimentos do RPPS
1.3.28.10.00 – Remuneração dos Investimentos RPPS em renda Fixa 10.000,00
1.3.28.20.00 - Remuneração dos Investimentos RPPS Renda Variável 10.000,00

TOTAL GERAL 1.039.223,97

Artigo 3º - Fica Incluído na Lei de Diretrizes Orçamentária para o corrente exercício as metas de arrecadação e despesas aqui fixadas, bem como, na Lei do PPA.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrarias ou incompatíveis, especialmente a Lei nº. 1.017/2010.

São Miguel do Guaporé, 23 de Setembro de 2.010.

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:14CC2768

ASSESSOR JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.026/2010

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente os Projetos 1017 para Conservação de Ramais e Estradas Vicinais (FHITA), no valor de R$ 346.748,20 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos), o Projeto 1018 para Aquisição Maquinários para Fabricação de Bloquetes – Convênio Estadual, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) vinculados a Funcional Programática 04.001.26.782.0004, e o Projeto 1019 para Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas – Convênio Estadual, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com recursos do convênio e R$ 5.140,00 (cinco mil cento e quarenta reais) de contra-partida, vinculado a Funcional Programática 08.001.20.606.0007 – 1019.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos.....R$ 456.718,20
04.001.26.782.0004 – 1017 – Conservação de Ramais e Estradas Vicinais (FHITA)
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 346.718,20
04.001.26.782.0004 – 1018 – Aquisição Maquinários para Fabricação de Bloquetes – Conv.Estadual.
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 110.000,00

08 - Secretaria Municipal de Agricultura.....R$ 155.140,00
08.001.20.606.0007 – 1019 – Aquisição Equip. e Implementos Agrícolas – Conv.Estadual.
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 155.140,00

Total Geral.....R$ 611.858,20

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado Recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º Inciso III da Lei 4.320/64, por anulação de dotações orçamentárias. No valor de R$ 5.140,00 (cinco cento e quarenta reais) e o valor de R$ 606.718,20 (seiscentos e seis

mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos), com recursos de transferências de convênios.

ANULA

08 - Secretaria Municipal de Agricultura.....R$ 5.140,00
08.001.20.122.0007 – 2091 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 5.140,00

Total Geral.....R$ 5.140,00

Art.4° Fica autorizado a alteração da PPA de 2010 a 2013, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

São Miguel do Guaporé, 28 de Junho de 2.010.

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:C32CEA9A

ASSESSOR JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.024/2010

"MODIFICA O QUADRO DE VAGAS DO ANEXO III-B DA LEI MUNICIPAL 202/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º O anexo III-B da Lei Municipal nº 202 de 30 de Maio de 1997 terá vigência com as seguintes alterações:

REDUZEM – SE 02 VAGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Ordem	Categoria Funcional	Classe Escolaridade		Código	Ref.
03	Auxiliar Administrativo	B	Ens. Fundamental Completo	PM/CE	11

ADICIONAM – SE 02 VAGAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Ordem	Categoria Funcional	Classe Escolaridade		Código	Ref.
06	Auxiliar de Serviços Diversos	A	Alfabetizado	PM/CE	11

Art. 2º As alterações a que se refere o artigo anterior implicam em modificação correspondente no anexo III, ressalvando – se ainda as alterações posteriores.

Art. 3º As vagas criadas acima de Auxiliar de Serviços Diversos serão específicas para:
a) EMEIEF OLAVO BILAC, Linha 11, km 0 01
b) EMEIEF VISCONDE DE CAIRU, Linha 86, km 08 01

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições contrárias e incompatíveis.

São Miguel do Guaporé, 28 de Junho de 2.010.

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:62E324F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CPL
CARTA CONVITE 0116 /CPL/2010

A prefeitura Municipal de Teixeirópolis, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda (SEMPLAF**)**, através do processo Administrativo nº **GI-0968/2010,** torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma da lei federal nº 8.666/93, licitação na modalidade da carta convite, do tipo menor preço, cuja a data do recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta, se dará as **12:00 horas, do dia 05 de Novembro de 2010**, na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, situada a avenida Afonso Pena nº 2280.

DO OBJETO: este certame tem por Objetivo **Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios e Outros),** para atender as necessidades do **SEMPLAF** tudo conforme Projeto Básico e Especificações constantes no anexo do edital.

O presente Edital Convite completo encontra-se a disposição do (s) interessado (s) na sala da CPL, no endereço supra citado.

Teixeirópolis – RO, em 26 de Outubro de 2010.

JUMAR NEGRINE
Presidente da CPL
DECRETO 039/GAB/2010 de 1º.04.2010

Publicado por:
Odeneiva Godinho Machado
Código Identificador:D7D5A6EF

CPL
CARTA CONVITE 0113 /CPL/2010 - REITERAÇÃO

ONDE SE LÊ: " A prefeitura Municipal de Teixeirópolis, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SEMECT), através do processo Administrativo nº **GI-939/2010**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma da lei federal nº 8.666/93, licitação na modalidade da carta convite, do tipo menor preço, cuja a data do recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta, se dará as **12:00 horas, do dia 05 de Outubro de 2010**, na sala da CPL,

localizada na sede da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, situada a avenida Afonso Pena nº 2280."

LEIA-SE: "A prefeitura Municipal de Teixeirópolis, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SEMECT), através do processo Administrativo nº **GI-939/2010**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma da lei federal nº 8.666/93, licitação na modalidade da carta convite, do tipo menor preço, cuja a data do recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta, se dará as **12:30 horas, do dia 05 de Novembro de 2010**, na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, situada a avenida Afonso Pena nº 2280."

Teixeirópolis – RO, em 26 de Outubro de 2010.

JUMAR NEGRINE
Presidente da CPL
DECRETO 039/GAB/2010 DE 1º.04.2010

Publicado por:
Odeneiva Godinho Machado
Código Identificador:171D4B57

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/CPL-PMVA/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 304/2010 da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/CPL-PMVA/2010, cujo certame se deu às 08h 30 mim do dia 26/10/2010; sagrou vencedor o seguinte proponente: **A.B. DA CUNHA E CIA LTDA-ME**, vencedor dos Itens 01 a 38, com valor total de R$ 5.152,35 (Cinco Mil Cento e Cinqüenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos). Maiores informações fone 0xx69 3525-1055. Vale do Anari/RO; 26 de Outubro de 2010.

CARLOS BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Carlos Bezerra Junior
Código Identificador:C6E82ED1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO ADENDO RETIFICADOR PROCESSO N.º 7734/SEMPOG/10

ADENDO RETIFICADOR

REF. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2010**
PROCESSO: 7.734/SEMPOG/2010

O Pregoeiro do município de Ariquemes, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, através do Decreto nº 7.361 de 12.08.2010, torna público que esta retificando, através deste ADENDO, o Edital da Licitação denominada **PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2010**, referente ao Processo Administrativo N.º 7.734/SEMPOG/2010, cujo objeto é **Registro de Preço para aquisição de materiais de expediente,** com abertura programada para o dia **08.11.10, às 09h00min**, apresentando a seguinte correção:

onde se lê:
1.0 - ***2.2.3.1– A apresentação do CRCF, substitui os documentos elencados nos itens: 9.2.2 à 9.2.6 ; 9.3.1 à 9.3.2*;**

se lê:
1.2 - ***2.2.3.1– A apresentação do CRCF, substitui os documentos elencados nos itens: 9.2.2 à 9.2.6 e 9.3.1*;**

2.0 – no Anexo I do Edital: Termo de Referência no item 4 fica acrescentada a coluna de quantidade da seguinte forma:

ITEM	UNID.	Qtde	DISCRIMINAÇÃO
1.	CX.	**24**	ALFINETE COM PONTA COLORIDA, CAIXA COM 50 UNIDADES
2.	CX	**24**	ALFINETE COMUM, CAIXA COM 50 UNIDADES
3.	CX	**11**	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03, EM TECIDO, ENTINTADA NA COR **AZUL**, COM BASE MEDINDO 8 X 12, ESTOJO PLÁSTICO, TAMPA METÁLICA, CX C/ 25 UND
4.	CX	**09**	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03, EM TECIDO, ENTINTADA NA COR **PRETA**, COM BASE MEDINDO 8 X 12, ESTOJO PLÁSTICO, TAMPA METÁLICA, CX C/ 25 UND
5.	CX	**35**	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES, EM METAL COM 1 FURO CX C/ 24 UND
6.	UND	**15**	BANDEIRA DO BRASIL DE 1,20M X 1.50M
7.	UND	**15**	BANDEIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA DE 1,20M X 1.50M
8.	UND	**15**	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, 1,20M X 1.50M
9.	UND	**25**	BANDEJA EM ACRÍLICO P/ DOCUMENTOS DUPLA, TRANSPARENTE TAM. 260 X 360 MM

10.	UND	**19**	BANDEJA EM ACRÍLICO P/ DOCUMENTOS TRIPLA, TRANSPARENTE TAM. 260 X 360 MM
11.	ROLO	**24**	BARBANTE EM ALGODÃO 8 FIOS, ROLO C/ 184 M, PCT C/ 12 ROLOS
12.	CX	**20**	BARBANTE EM FIBRA 100% ALGODÃO ROLO C/ 800 METROS CX C/ 12 ROLOS - COLORIDO
13.	CX	**20**	BARBANTE EM FIBRA 100% ALGODÃO ROLO C/ 800 METROS CX C/ 12 ROLOS.
14.	CX	**18**	BARBANTE EM NYLON, ROLO C/ 800 METROS CX/ 12 ROLOS
15.	CX	**03**	BOBINA DE PAPEL PARA FAX SIMILE, EM PAPEL TERMOSENSIVEL, MEDINDO 30MM X 210 MM, CX COM 12 UNID.
16.	CX	**00**	BOBINA EM PAPEL BRANCO, MEDINDO 57mmX 60metros, P/ MÁQUINA DE CALCULAR CAIXA COM 30 UND
17.	CX.	**02**	BOBINA PARA CALCULADORA ELETRONICA, MEDINDO 69 CM X 30M, CAIXA COM 30 UNIDADES.
18.	CX	**831**	BORRACHA BRANCA P/ LÁPIS SEM NENHUM CORANTE, MACIA, CAPAZ DE APAGAR TOTALMENTE A ESCRITA SEM BORRAR OU MANCHAR O PAPEL. - COMPRIMENTO MÍNIMO: 31MM, LARGURA:22MM, ESPESSURA MINIMA 5MM. - CX C/ 60 UND
19.	CX	**20**	BORRACHA PLÁSTICA COM CAPA PROTETORA EM CADA UNIDADE 43X 21 X 12 MM CX COM 20 UND
20.	UND	**2210**	CAIXA DE POLIONDA P/ ARQUIVO MORTO NA COR VERMELHA MEDINDO 350x240x150MM
21.	UNID.	**12**	CALCULADORA DE MESA, 12 DIGITOS, VISOR LCD. 4 OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, INVERSOR DE SINAIS, SELETOR DECIMAL E DE ARREDONDAMENTO, A PILHA, MARCA NACIONAL, COM NO MINIMO 01 ANO DE GARANTIA, COM MANUAL EM PORTUGUÊS.
22.	UND.	**01**	CALCULADORA ELETRÔNICA, IMPRESSÃO RÁPIDA COM TINTA DE DUAS CORES FUNÇÃO DE CALCULOS E TAXAS. FUNÇÃO DE RELÓGIO E CALENDÁRIO, TECLA DE MARGEM DE BENEFICIO SUPORTE METÉLICO PARA BOBINA VISOR COM DISPONIBILIDADE PARA ATÉ 12 ALGARISMOS NUMÉRICOS. TECLADO NUMERICO/OPERAÇÕES DE FÁCIL MANUSEIO O FUNCIONAMENTO SE FAZ VIA ELETRICIDADE A PILHA (4 PILHAS AA, NÃO INCLUSAS) ACOMPANHAR UMA FONTE 110W.
23.	CX	**305**	CANETA ESFEROGRÁFICA **ESCRITA GROSSA** COM TINTA NA COR **AZUL**, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPARENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TAMPO DE FUNDO NÃO ENROSCÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALIDADE PERMANENTE, EMBALAGEM: CX C/ 50 UND.
24.	CX	**244**	CANETA ESFEROGRÁFICA **ESCRITA GROSSA** COM TINTA NA COR **PRETA**, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPARENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TAMPO DE FUNDO NÃO ENROSCÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALIDADE PERMANENTE, EMBALAGEM: CX C/ 50 UND.
25.	CX	**103**	CANETA ESFEROGRÁFICA **ESCRITA GROSSA** COM TINTA NA COR **VERMELHA**, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPARENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TAMPO DE FUNDO NÃO ENROSCÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALIDADE PERMANENTE, EMBALAGEM: CX C/ 50 UND.
26.	CX	**3488**	CANETA HIDROCOR, CORES VARIADAS NÃO TÓXICA, À BASE DE ÁGUA, COM PONTA FACETADA EM NYLON, CX C/ 12 UND.
27.	UND	**273**	CANETA MARCADORA, PARA ESCRITA EM CD E DIVERSAS SUPERFICIES, COM PONTA DE POLIESTER DE DIAMETRO 2MM, COR PRETO, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE
28.	UND	**1372**	CD-RW, VIRGEN 80 MINUTOS, 52X. 700 MB C/ CAPA
29.	CX.	**156**	CLIPES Nº 3/0, NIQUELADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO. EMBALAGEM COM 415 UNIDADES - 500G.
30.	CX	**186**	CLIPES Nº 6/0, NIQUELADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO. EMBALAGEM COM 212 UNIDADES - 500G.
31.	CX	**186**	CLIPES Nº 8/0, NIQUELADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO. EMBALAGEM COM 137 UNIDADES - 500G.
32.	CX	**783**	CLIPS NIQUELADO N° 2/0 CAIXA COM 100 UNIDADES
33.	CX	**718**	CLIPS NIQUELADO N° 4/0 CAIXA COM 50 UNIDADES
34.	CX	**143**	COLA BRANCA - 90 GRAMAS, LIQUIDA, VISCOSA, CONSTITUÍDA DE RESINA SINTÉTICA EM EMULSÃO AQUOSA, C/ BOA ADESIVIDADE, LAVÁVEL, ATÓXICA, SECAGEM RÁPIDA, HOMOGÊNEA, NÃO PODENDO MANCHAR A REGIÃO ONDE É APLICADA. CAIXA C/ 12 UND
35.	CX	**26**	COLA BRANCA, EMBALAGEM COM 1000 ML - (LITRO), CX C/ 12 UND
36.	CX	**170**	COLCHETE EM LATÃO N° 10, CAIXA C/ 72 UNIDADES
37.	CX	**170**	COLCHETE EM LATÃO N° 15, CAIXA C/ 72 UNIDADES
38.	CX	**170**	COLCHETE EM LATÃO Nº 05, CAIXA C/ 72 UNIDADES
39.	CX	**31**	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA FRASCO 18ml CAIXA C/ 12 UND
40.	CX.	**36**	DISCOS DE DVD, GRAVÁVEIS, CX. COM 50 UND.
41.	CX	**18**	DISQUETE FORMATADO, CAPACIDADE P/ 1.44MB, 2HD, EMBALAGEM C/ 10 UNIDADES
42.	CX	**53**	ENVELOPE BRANCO MEDINDO 240 X 340 MM, CAIXA COM 250 UND
43.	CX	**45**	ENVELOPE PARDO 200MM X 280MM CAIXA COM 250 UND

44.	CX	**43**	ENVELOPE PARDO GRANDE 310X410MM, CAIXA C/ 250 UND
45.	CX	**38**	ENVELOPE PARDO MÉDIO 242X336MM, CX C/ 250 UND
46.	CX	**29**	ENVELOPE PARDO PEQUENO, MED. 185 X 248MM, CX C/ 250 UND
47.	CX	**26**	ENVELOPE SACO, PAPEL KRAFT OURO, DIMENSÕES 185X248MM. C/ VARIAÇÃO DE +/- 10% (TAM. PEQUENO), GRAMATURA 80. ACONDICIONAMENTO EMBALAGEM C/ 500 UND
48.	CX	**21**	ESTILETE C/ LÂMINA ESTREITA DESCARTÁVEL DE 1CM DE LARGURA CORPO EM PLÁSTICO, CX C/ 12 UND
49.	UND	**138**	EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ESPÁTULA EM AÇO GROMADO OU NIQUELADO, MED. APROXIMADAMENTE 150MM DE COMPRIMENTO, P/ EXTRAÇÃO DE GRAMPO 26/6.
50.	PCT	**59**	FITA ADESIVA CREPE, TAM. MED. 18MM X 50CM, PCTE C/ 12 UND.
51.	PCT	**39**	FITA ADESIVA DUPLA FACE, TAM. MED. 12MM X30M, PCTE C/ 8 UND
52.	PCT	**37**	FITA ADESIVA DUPLA FACE, TAM. MED. 19MMX 30M C/ 3M, PCTE C/ 4 UND.
53.	PCT	**58**	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAM. MED. 12MM X 50M, PCTE C/ 10 UND.
54.	PCT	**37**	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAM. MED. 19MM X 50M, PACOTE C/ 6 UND
55.	PCT	**37**	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAM. MED. 25MM X 50M - PCTE C/ 10 UND
56.	PCT	**136**	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAM. MED. 45MM X 50M PCT C/ 4 UND.
57.	PCT	**233**	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAM. MED. 48MM X 50M PCT C/ 4 UND.
58.	PCT	**133**	FITA DUREX, TAM. MED. 12MM X 40M TRANSPARENTE PCT C/ 10 UND
59.	UND	**137**	GRAMPEADOR DE MESA P/ PAPEL MANUAL EM METAL, TAM. 15 X 3 CM P/ GRAMPO 26/6
60.	UNID.	**6**	GRAMPEADOR DE MESA P/ PAPEL MANUAL EM METAL, TAM. 19 X 4 CM P/ GRAMPO 26/6
61.	CX	**03**	GRAMPO PARA GRAMPEADOR Nº 26/6 CAIXA COM 5000 UNID
62.	CX	**43**	LÁPIS PRETO Nº 2 FORMATO REDONDO, MINA GRAFITE PONTA A PONTA, C/ A PONTA FEITA EM FABRICA, CAIXA COM 144 UND
63.	PCT	**112**	LIVRO ATA - 37 A S/M CAPA NA COR PRETA, MED. 216 X 320MM C/ **200** FOLHAS NUMERADAS PACOTE C/ 3 UND
64.	PCT	**134**	LIVRO ATA - 37 A S/M, CAPA NA COR PRETA, MED. 216 X 320MM **C/ 50** FOLHAS NUMERADAS, PACOTE C/ 5 UND
65.	PCT	**74**	LIVRO ATA - 37 A S/M, CAPA NA COR PRETA, MED. 216 X 320MM **C/ 100** FOLHAS NUMERADAS, PACOTE C/ 5 UND
66.	UND	**102**	LIVRO PROTOCOLO P/ CORRESPONDÊNCIA CAPA DURA COM 100 FOLHAS
67.	CX	**60**	MARCA TEXTO DE COR AMARELO CX C/ 12 UND
68.	CX.	**60**	MARCA TEXTO DE COR VERDE CX C/ 12 UND
69.	CX	**170**	PAPEL (FORMULÁRIO) CONTÍNUO 1 VIA 80 COLUNAS, BRANCO CX C/ 2.500 FOLHAS.
70.	CX	**30**	PAPEL (FORMULÁRIO) CONTÍNUO 3 VIAS 80 COLUNAS, BRANCO C/ 900 FOLHAS.
71.	Cx.	**100**	PAPEL (FORMULÁRIO) CONTÍNUO 80 COLUNAS 2 VIAS - BRANCO - CX C/ 1.800 FLS. TAM. 240X280MM.
72.	CX	**76**	PAPEL BRANCO OFÍCIO 2, MEDINDO 216 X 330 MM 75G/M², CAIXA C/ 10 RESMAS DE 500 FOLHAS
73.	CX	**870**	PAPEL BRANCO, FORMATO A-4, (210 X 297 MM), GRAMATURA 75G/M², CAIXA C/ 10 RESMAS DE 500 FOLHAS
74.	UND.	**155**	PASTA A/Z EM PAPELÃO, COM FERRAGEM, TAMANHO OFICIO, LOMBO LARGO (7,5 CM), COM VISOR REMOVÍVEL
75.	UND	**128**	PASTA CATÁLOGO CAPA PRETA, C/ CAPACIDADE P/ 200 FOLHAS
76.	UND	**780**	PASTA PLÁSTICA COMUM, COM ELÁSTICO, ESPESSURA DE 5 CM TRANSPARENTE.
77.	CX	**368**	PASTA SUSPENSA KRAFT, CAIXA C/ 50 UND
78.	CX	**24**	PERCEVEJO, CAIXA COM 100 UNIDADES
79.	UND	**46**	PERFURADOR EM AÇO, PINTADO C/ TINTA PÓ, C/ PINOS OXIDADOS E BASE PLÁSTICA -P/ PERFURAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 FLS DE PAPEL
80.	UND	**52**	PERFURADOR EM AÇO, PINTADO C/ TINTA PÓ, C/ PINOS OXIDADOS E BASE PLÁSTICA -P/ PERFURAÇÃO DE NO MÍNIMO 30 FLS DE PAPEL
81.	CX	**43**	PINCEL ATÔMICO NA COR AZUL, COM ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL, CX C/ 12 UND
82.	CX	**45**	PINCEL ATÔMICO NA COR PRETA, ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES
83.	CX	**37**	PINCEL ATÔMICO NA COR VERMELHA, ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL, CX C/ 12 UND
84.	UND	**03**	PRANCHETA DE EUCATEX C/ PRENDEDOR DE FERRO EM MADEIRA TAM. OFÍCIO CX C/ 50 UND
85.	PCT	**21**	RÉGUA TRANSPARENTE MILIMETRADA DE 30 CM, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISNTE, PACOTE C/ 100 UND
86.	UND	**137**	TESOURA EM AÇO INOX C/ 19 CM SEM PONTA C/ CABO PLÁSTICO
87.	CX	**25**	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO C/ 40 ML, COR AZUL CAIXA 12 UND
88.	CX	**25**	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO C/ 40 ML, COR PRETA CAIXA 12 UND

Fica prorrogada a Sessão Pública para credenciamento, recebimento das propostas e da documentação de habilitação, e Pregão para o dia ***12/11/2010 às 09h00min (horário local)***, devido às retificações influírem diretamente na elaboração das propostas.

Ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem como nas demais peças que o integram.

Ariquemes-RO, 26 de Outubro de 2010.

FERNANDO N. FERNANDES
Pregoeiro - PMA

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:B3BAD90E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1355 EM 27 DE OUTUBRO DE 2010

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 NA ORDEM DE R$340.287,12 E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS"

O prefeito de Mirante da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no que estabelece o artigo 7º da Lei nº 475 de 29 de Dezembro de 2009 (Lei Orçamentária Anual), considerando os fundamentos no que dispõe a Lei federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento vigente neste exercício financeiro de na importância de R$ 340.287,12 (trezentos e quarenta mil, cento e duzentos e oitenta e sete reais, doze centavos),observando as classificações constitucionais, econômicas, programáticas a seguir especificadas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**	
02.04.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE***	
12.361.0009.2.012	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%**	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	188.780,54
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.006,89
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	57.627,56
12.361.0009.2.013	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%**	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	65.598,43
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.936,12
12.361.0009.2.016	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB**	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15.502,27
12.812.0011.2.018	**MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO DESPORTO COMUNITÁRIO**	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	835,31
	TOTAL	**340.287,12**

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente crédito suplementar, aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações de dotações vigentes no valor de R$ 340.287,12 (trezentos e quarenta mil, cento e duzentos e oitenta e sete reais, doze centavos),observando as classificações constitucionais, econômicas, programáticas a seguir especificadas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**	
12.122.0007.2.010	**MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA SEMECE**	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	**22.806,21**
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**3.428,95**
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	**4.000,00**
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**833,65**
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**58.329,09**
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**2.541,00**
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	**4.709,64**
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JUR[IDICA	**5.906,61**
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2.080,00**
3.3.90.93	INDENIZA;ÓES E RESTITUIÇÕES	**636,03**
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	**49.008,08**
12.361.0009.2.012	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%**	
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**20.000,00**
12.361.0009.2.013	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%**	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**1.714,83**

3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**10.000,00**
	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA	
	GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**3.976,58**
3.3.90.95	INDENIZAÇÕES PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	**18.043,40**
12.361.0009.2.014	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RP	
3.3.90.14	DIÁRIA - CIVIL	**1.023,29**
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**14.436,41**
3.3.90.32	MATERIA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**8.646,10**
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	**10.556,00**
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JUR[IDICA	**53.349,34**
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	**1.500,00**
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	**1.112,00**
12.365.0009.2.016	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB**	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**319,14**
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**22.450,00**
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JUR[IDICA	**6.469,76**
12.365.0009.2.017	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - RP**	
3.3.90.14	DIÁRIA - CIVIL	**6.003,08**
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	**3.372,62**
12.812.0011.2.018	**MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO DESPORTO COMUNITÁRIO**	
3.3.90.14	DIÁRIA - CIVIL	**835,31**
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	**2.200,00**
	TOTAL	**340.287,12**
Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira aprovado para o exercício de 2010.		
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.		

VITORINO CHERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:A7F32D24

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSOR JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.048/2010

"DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO, UNIFICAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS "E REMUNERAÇÃO" DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído nos termos da presente Lei, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Educação Municipal de São Miguel do Guaporé-RO

Art. 2º-Para os efeitos dessa Lei, entende-se por SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO como o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades na área da educação pública Municipal.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Ensino será dirigido e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guaporé, esta, chefiada pelo Secretario(a) Municipal de Educação, nomeado pelo chefe do Executivo Municipal.

DA TERMINOLOGIA

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei considera-se:
I - ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional do servidor;

II - SERVIDOR OU SERVIDORES PÚBLICO - é quem presta serviços ao poder público em caráter profissional, não eventual e sempre em caráter de subordinação, pessoa legalmente investida em cargo público ou função pública.
III - CARGO PÚBLICO - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidas ou cometíveis ao servidor público, com denominação própria, número certo e pagamentos pelos cofres públicos; de provimento de caráter efetivo ou em comissão e função gratificada;
IV - GRUPO OCUPACIONAL - conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho ou grau de conhecimento;
V - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – consiste naqueles cargos destinados as funções de direção, chefia ou de assessoramento, estes de livre nomeação e de exoneração pelo chefe do executivo municipal nos termos em que dispostos na organização administrativa municipal;
VI- CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - conjunto de funções e responsabilidades criado por Lei, com determinação própria, com vencimento pago pelos cofres públicos e acessível a todo brasileiro mediante concurso público, conforme requisitos estabelecidos em lei;
VII - FUNÇÃO GRATIFICADA – conjunto de funções e responsabilidades definidas por Lei, com base na estrutura organizacional do órgão ou entidade, passíveis de gratificação com o respectiva remuneração adicional, de nomeação e exoneração pelo chefe do executivo municipal dentre aqueles que exerçam cargo efetivo e possuam a qualificação profissional exigida pela legislação municipal;
VIII - CARREIRA - conjunto de classes pertinentes ao mesmo grupo ocupacional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos que a integram;
IX - NÍVEL - conjunto de cargos da mesma natureza funcional, semelhantes quanto ao grau de complexidades e nível de responsabilidades;
X - REFERÊNCIA OU PADRÃO - é o nível salarial integrante da faixa de vencimentos fixados para o Nível atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso funcional;
XI - FAIXA DE VENCIMENTO - é a escala de padrões ou referências de vencimentos atribuídos a um determinado nível.
XII - QUADRO LOTACIONAL - agrupamento de cargos de provimentos em comissão, provimentos efetivo e função gratificada integrante do quadro de pessoal, por órgão ou entidade, necessário e adequado à consecução dos objetivos de cada estrutura;
XIII- LOTAÇÃO - força de trabalho qualitativa e quantitativa, necessária ao desenvolvimento das atividades normais e específicas dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Autárquico e Fundacional.
XIV - TABELA DE VENCIMENTOS - conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonadas em referência;
XV- PROGRESSÃO HORIZONTAL - é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do nível a que pertence, por tempo de serviço e escolaridade adquirida;
XVI - DIREÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR cargos ou funções essas reservadas aos professores graduados em pedagogia ou com especialização em gestão escolar pertencente ao quadro efetivo da educação publica Municipal de São Miguel do Guaporé.
XVII - DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR cargo esse reservado ao profissional do quadro efetivo Municipal.
XVIII - FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO: As atividades de docência e regência e suporte Pedagógico direto a docência, incluindo-se a administração escolar, planejamento, atividades pedagógicas e psicopedagógicas, inspeção escolar, orientação educacional, Supervisão e Direção.
XIX - FUNÇÕES DE APOIO: Atividades para garantir o bem estar do aluno ao longo do processo de aprendizagem, bem como, apoiar todo o sistema da educação municipal mantendo ambiente escolar limpo, o seu deslocamento com segurança, uma alimentação saudável e bem preparada, bem como, o registro de dados na unidade de ensino, incluindo-se os cargos de merendeira, vigilante, zelador, motorista, inspetor de pátio, secretário, psicólogo , assistente social e nutricionista e auxiliar administrativo.
Parágrafo único. Os cargos públicos, criados por esta lei, com denominação própria, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, são acessíveis a todos os brasileiros no exercício de cidadania, sem qualquer distinção, desde que atendido aos requisitos de qualificação profissional.

DO PROVIMENTO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º- São requisitos básicos para investidura em cargo público na carreira da educação municipal:
I - A nacionalidade brasileira;
II - O gozo dos direitos políticos;
III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - O nível de escolaridade exigível para o exercício do cargo;
V - A idade mínima de 18 (dezoito) anos completos quando da posse;
VI - Aptidão física e mental comprovada em inspeção médica por servidor do quadro do município, ou mediante avaliação de aptidão física para cargos que assim o exijam;
VII - Habilitação em concurso público, salvo quando se tratar de cargos para os quais a lei assim não o exija.
VIII – Além desses, poderão ser estabelecidos outros critérios, de acordo com o cargo e o desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - São asseguradas em favor das pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, conforme estabelece o Art. 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal, bem como, o direito a reservas específicas de vagas, nos termos em que disposto na legislação pátria.

Art. 5º - O provimento de cargo público far-se-á mediante ato da autoridade competente.

Art. 6º - São formas de provimento em cargo público:

I - Nomeação;
II - Progressão;
III - Readaptação;
IV - Reversão;
V - Aproveitamento;
VI - Reintegração; e
VII - Recondução.

Art. 7º - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo dependerá de prévia habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação e prazo de validade.

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º - O concurso público destinado a apurar qualificação profissional exigida para o ingresso no serviço público consistirá em provas e provas e títulos.
§ 1º - O concurso público é acessível a todos os brasileiros desde que atendam os pré-requisitos solicitados para o ingresso no serviço público e para o estrangeiro na forma da lei própria.
§ 2º - O Concurso Público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, devendo ser publicado por ato do executivo, de acordo com a conveniência administrativa.
§ 3º - O prazo de validade do Concurso e as condições de sua realização serão fixadas em edital, publicados na imprensa oficial do município e em jornal de circulação local e divulgados em outros meios de comunicação.
§ 4º - Não será aberto novo concurso para o mesmo cargo, enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

DA NOMEAÇÃO

Art. 9º - A nomeação é a forma originária de provimento dos cargos públicos.

Parágrafo único - A nomeação para o cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público, obedecido à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 10 - A nomeação será feita:
I - Em caráter efetivo, para os cargos de carreira;
II - Em caráter temporário, para os cargos em comissão, de livre provimento e exoneração;
III - Em caráter temporário para substituição dos cargos em comissão;
IV- Em caráter temporário para os cargos excepcionais e de interesse público, neste caso, os direitos dos servidores serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, de acordo com legislação municipal específica..

DA POSSE

Art. 11 - A investidura no cargo ocorrerá com a posse.

Art. 12- Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso do bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.
§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de até de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta dias, a requerimento do interessado e devidamente justificado.
§ 2º- No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de acumulação ou não acumulação de cargos públicos, declaração de imposto de renda do exercício anterior e demais documentos exigidos no edital do concurso público e edital de convocação.
§ 3º- Uma vez investido no cargo e com a assinatura do termo de posse, deverá o servidor assumir suas responsabilidades funcionais imediatamente, sob pena de não o fazendo, ser revogada a posse.

DO EXERCÍCIO

Art. 13- Exercício é o efetivo desempenho das atribuições da função do cargo.
§ 1º- O prazo para o exercício das atividades pelo servidor público será comum ao prazo para a posse, sendo que, uma vez assinado o termo de posse dentro do prazo previsto, o início do exercício das atribuições deverá ser de imediato.
§ 2º- O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados em assentamento individual do servidor, cuja pasta funcional poderá ser conferida ou analisada mediante requerimento ao setor competente.

DO INGRESSO

Art. 14- Para os cargos e funções de provimento efetivo o ingresso dar-se-á na primeira referência inicial do nível do respectivo Grupo Ocupacional, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 15 **-.** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação pelo seu chefe imediato e pela comissão permanente de avaliação e desempenho, mediante registro em assentamento individual.
§ 1º - São requisitos básicos a serem apurados no estágio probatório:
I- Assiduidade;
II- Pontualidade;
III- Disciplina;
IV- Capacidade de iniciativa;
V- Produtividade;
VI- Responsabilidade;
VII- Capacidade laboral.
§ 2º - A verificação dos requisitos mencionados neste artigo será efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho composta por pelo mínimo três membros, que serão designados pelo chefe do executivo municipal onde o servidor nomeado vier a ter exercício e far-se-á mediante apuração semestral em ficha individual de acompanhamento de desempenho.
§ 3º - Na comissão de que trata o parágrafo anterior, participará, obrigatoriamente, o chefe imediato do servidor, quando da avaliação do estágio probatório no ultimo mês do período do estágio probatório.
§ 4º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, através de procedimento administrativo, julgado pela Comissão Permanente de Instauração de Processo de Sindicância e Administrativo Disciplinar nomeada pelo chefe do executivo municipal.
§ 5º - O término do prazo do estágio probatório, sem exoneração do servidor, importa em declaração automática de sua estabilidade no serviço público.

DA ESTABILIDADE

Art. 16 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquire estabilidade no exercício público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, desde que, aprovado em estágio probatório.

Art. 17 - O servidor estável somente é afastado do serviço público, com conseqüente perda do cargo, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de resultado final de processo administrativo disciplinar, no qual lhe tenha sido assegurado ampla defesa, bem como, nos moldes e forma estabelecidas pela Lei de responsabilidade Fiscal ou demais que a substituírem ou que a alterarem.

CONSTITUIÇÃO DOS CARGOS

Art. 18 - São constituídos em cargos do Sistema da Educação Pública Municipal de São Miguel do Guaporé aqueles vinculados a educação pública municipal, os quais serão ocupados pelos servidores municipais no seguinte:
I – CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: Professor, Secretário(a) de Educação, Coordenador pedagógico, Diretor, Supervisor, Orientador educacional, Inspeção escolar, Nutricionista Escolar, Psicopedagogo, Psicólogo Educacional, Assistente Social Educacional, Merendeira, Zelador, Vigilante, Motorista, Secretário Escolar, Inspetor de pátio, Diretor de transporte, Recepcionista, Almoxarife.
II - PROFESSOR: É o titular de cargo da carreira dos profissionais da educação Publica municipal, com funções de magistério com regência em sala.
III – COORDENADOR PEDAGÓGICO: Profissional que coordena e organiza toda a rede de ensino e aprendizagem da educação publica municipal, podendo o cargo ser preenchido através de concurso específico ou por profissional professor, em ambos os casos exigida a formação de graduação em pedagogia (excetuadas as habilitações exclusivas para lecionar) ou com especialização na área.
IV – DIRETOR: Profissional que coordena e administra a unidade escolar a qual foi lotado, devendo ser ocupado preferencialmente por profissional com formação em pedagogia ou com especialização em gestão escolar.
V – SUPERVISOR: Profissional que auxilia no suporte pedagógico ao professor na unidade escolar para qual foi lotado, podendo o cargo ser preenchido através de concurso específico ou por profissional professor, em ambos os casos exigida a formação de graduação em pedagogia (excetuadas as habilitações exclusivas para lecionar) ou com especialização na área.
VI – INSPEÇÃO: Profissional que organiza e inspeciona toda documentação e funcionamento escolar, podendo o cargo ser preenchido através de concurso específico ou por profissional professor, em ambos os casos exigida a formação de graduação ou com especialização na área de sua atuação.
VII – ORIENTADOR EDUCACIONAL: Profissional que dá suporte educacional e pedagógico ao aluno e família, podendo o cargo ser preenchido através de concurso específico ou por profissional professor, em ambos os casos exigida a formação de graduação em pedagogia (excetuadas as habilitações exclusivas para lecionar) ou com especialização na área.
VIII –NUTRICIONISTA: funcionário com as atribuições de executar serviços de elaboração de cardápios, planilhas de alimentação escolar, nutrição educacional e demais atividades complementares e afins correspondentes à profissão regulamentada por lei, devendo possuir formação superior em nutrição ou curso correspondente.
IX – PSICOPEDAGOGO: Profissional que ira trabalhar na orientação com aluno e professor no âmbito escolar e familiar, devendo possuir formação específica em graduação ou especialização em psicopedagogia.
X – PSICÓLOGO: Profissional que irá trabalhar na orientação psicológica do aluno, professor e funcionários da comunidade escolar, devendo possuir formação em nível superior em psicologia.
XI – ASSISTENTE SOCIAL: É o profissional que irá atender e acompanhar o aluno na vida escolar e familiar fazendo acompanhamento com ficha individual e quando necessário encaminhá-lo para os órgãos competentes auxiliando na melhora da

aprendizagem do aluno de sua inserção social, sendo exigida a formação em nível superior em Serviço Social ou outro curso correspondente.
XII - MERENDEIRA: funcionário que irá preparar alimento escolar para alunos e funcionários dentro do seu período de jornada diária de trabalho na unidade escolar, zelar e cuidar do ambiente de trabalho, materiais, cuidar da estocagem e guarda regular dos alimentos preparados ou não, providenciar a necessária requisição dos mesmos há tempo hábil para evitar a falte deles, bem como, dos utensílio de cozinha, sendo exigido neste caso, no mínimo, o nível elementar de ensino.
XIII - ZELADOR: funcionário que irá manter o asseio, limpeza, a organização e a ordem do ambiente escolar e todo espaço físico das instituições publicas municipais de ensino em que lotados ou que colocados a prestar serviços, sendo exigido neste caso, no mínimo, o nível elementar de ensino.
XIV - VIGILANTE: Funcionário que irá zelar pela segurança do espaço físico e todos os bens patrimoniais da instituição escolar municipal em que estiver lotado, sendo exigido neste caso, no mínimo, o nível elementar de ensino..
XV - MOTORISTA: Funcionário que compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de transporte regular e seguro de alunos, e funcionários do sistema da educação publica municipal, por meio de veículos leves e pesados, pertencente à Secretaria Municipal de Educação ou disponibilizados por qualquer meio para esse fim, sendo ele responsável pela conservação do bom estado do veiculo que estiver em sua responsabilidade, devendo solicitar os reparos que necessários ao seu bom funcionamento, bem como, garantir o transporte seguro de todos os usuários do serviço, sendo exigido neste caso, no mínimo, o nível elementar de ensino e habilitação para a condução de veículos automotores compatíveis com tal serviço (no mínimo categoria D) com curso preparatório para o transporte escolar, realizado em escola habilitada ou credenciada junto ao órgão estadual de trânsito ou outro que o substituir, específico para a atividade com transporte de passageiros.
XVI – SECRETÁRIO: funcionário com atribuições para executar serviços de auxiliar administrativo na escolar, armazenar registros escolares, bibliotecários, digitação, manipulação e dados, protocolar registros, arquivar classificar expedir interno e externo a correspondência, operar máquina copiadora, digitação, telex, atender telefone, fazer controle orçamentário e contábil, manusear fichário, recepcionar o publico, controlar entrada e saída de material de consumo, exercer função educativa junto à comunidade escolar, sendo exigido, neste caso, no mínimo, o nível médio de ensino.
XVII - INSPETOR DE PÁTIO: funcionário que ira zelar pela integridade física e mental do aluno no período que o mesmo esteja ocupando o espaço físico da instituição escolar, sendo exigido neste caso, no mínimo, o nível médio de ensino.
XVIII – DIRETOR DE TRANSPORTE: funcionário que irá coordenar o transporte escolar, fazer os mapas com as rotas dos serviços de transporte, escalas de condutores para veículos leves e pesados, verificar todas as necessidades e velar pelos horários a serem obedecidos de forma que não haja qualquer prejuízo aos alunos de seu horário escolar, de forma que estejam nas unidades escolares até o horário do início das atividades daquela e que retornem as suas residências com a maior brevidade e cuidar pela boa conservação, manutenção, segurança e abastecimento dos veículos componentes da frota municipal, sendo exigido que seja preenchido por servidor público municipal.
XIX - AUXILIAR ADMINISTRATIVO: funcionário com atribuições a executar serviços de auxiliar administrativo, armazenar registros, digitação, manipulação e dados, protocolar registros, arquivar classificar expedir interno e externo a correspondência, operar máquina copiadora, digitação, telex, atender telefone, fazer controle orçamentário e contábil e manusear fichário, sendo exigido neste caso, no mínimo, o nível médio de ensino.
XX – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS: prestar serviços de auxilio nas atividades da educação, auxiliando nos serviços de limpeza, almoxarifado, arquivo, nas outras atividades das unidades escolares em que for lotado e todas as demais atividades a ele confiadas, de natureza geral (sem especialização) sendo exigido neste caso, no mínimo, o nível elementar de ensino.
§ 1° - Os profissionais já contratados para exercer as funções previstas nesta lei, serão reenquadrados, quanto a sua nomenclatura nos moldes desta lei, sem prejuízos as vantagens que já possuíam.
§ 2º - Salvo os casos em que for fundamentadamente justificada a sua necessidade a classificação por sexo para o desempenho das funções, o que será, neste caso, objeto de concurso específico, os cargos previstos nesta lei poderão ser ocupados por servidores do sexo masculino ou feminino, independentemente do nome em que adotado para o mesmo.
§ 3º - Os profissionais motoristas terão o prazo de um ano a contar da vigência do presente para apresentarem a comprovação de matrícula no curso específico para o Transporte Escolar, e o prazo de duração daquele curso para concluí-lo, bem como, sendo que, os contratados após a vigência da mesma, deverão apresentar tal comprovante como condição para a posse.
§ 4° - Será permitida, excepcionalmente, a investidura de profissionais nos cargos de Coordenador pedagógico, Diretor, Supervisor, Orientador Educacional, Inspeção escolar sem os requisitos estabelecidos nesta lei para os casos de inexistirem profissionais habilitados a tal investidura com interesse nesta lotação.
§ 5° - Além, dos requisitos estabelecidos nesta lei, serão também exigidos, aqueles estabelecidos pelas demais legislações, seja a municipal, estadual ou federal com aplicação ao caso, bem como, aquelas estabelecidas em edital do concurso público a ser realizado.
§ 6° - No caso de havendo profissional contratado anteriormente a esta lei e que não atenda aos requisitos de habilitação profissional, o mesmo terá o prazo de até 02 (dois) anos para promover a sua adequação, sob pena de perda do cargo ou de seu reaproveitamento noutra função, não se aplicando esta disposição para a habilitação dos professores e para os profissionais de suporte pedagógico, para os quais, a exigência é condição para o exercício da função.

PROGRESSÃO DO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO

Art. 19 - A progressão carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal tem como princípios básicos:
I – Progressão pela qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho.
II – A Progressão do profissional por tempo de serviço, com a passagem de uma referência profissional para outra, com o aumento dos vencimentos de 03% (três por cento) de uma referência para outra dentro da faixa de vencimentos a que pertença.
III – A progressão na mudança de nível pela qualificação e conhecimento profissional.
IV - A progressão do profissional a cada 3(três) anos sendo a primeira condicionada a aprovação em estágio probatório, aplicando-se as referências constantes em tabela prevista nesta lei.

Art. 20 - A Progressão Horizontal, por tempo de serviço, decorridos a cada interstício de 03 (três) anos será computada automaticamente ao servidor, desde que aprovado em estágio probatório.
§1. Não serão considerados como efetivo exercício no cargo os afastamentos em virtude de:
I - licença sem vencimentos;
II - suspensão disciplinar;
III - prisão decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 21 - Os efeitos financeiros decorrentes das Progressões Horizontais por tempo de serviço obedecerão às referências conforme dispõe esta Lei e vigorarão no mês subseqüente a aquisição de referido direito pelo servidor.

Art. 22 - A pena de suspensão do servidor cancela a contagem do interstício, iniciando-se nova contagem na data subseqüente à do término do cumprimento da penalidade.

DO NÍVEL DE FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 23 - Os cargos do quadro da Educação do Sistema Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé, constituídos por profissionais da educação e distribuídos em níveis de acordo com sua escolaridade e tempo de serviço.
§ 1º - FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE ESCOLARIDADE:
a) Nível I – Habilitação em nível de ensino fundamental completo ou incompleto (elementar).
b) Nível II - formação em nível médio completo na modalidade normal (magistério) para os professores e demais modalidades aos outros servidores
d) Nível III - habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação.
e) Nível IV - Título de especialização em pós-graduação *latu sensu* com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação do servidor,
f) Nível V - Nível de mestrado na área de educação, reconhecidos pela CAPES ou outro órgão que a substituir.
g) Nível VI - Nível de Doutorado na área de educação, reconhecidos pela CAPES ou outro órgão que a substituir.
§ 2º - DO PROFESSOR:
a) Nível I - formação em nível médio, na modalidade normal (magistério).
b) Nível II - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento especifica do currículo para educação, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
c) Nível III - Pós-Graduação *latu sensu* na área de educação ou em área específica a atuação do profissional, com carga horária mínima de 360 horas, nos termos da legislação vigente.
d) Nível IV - Título de mestrado na área de educação, reconhecidos pela CAPES ou outro órgão que a substituir.
e) Nível V - Título de doutorado na área de educação, reconhecidos pela CAPES ou outro órgão que a substituir.
§ 3º - NUTRICIONISTA
a) Nível I - Graduação em nível superior em nutrição ou outro curso equivalente, nos termos da legislação vigente.
b)Nível II - Pós-Graduação *latu sensu* na área de educação ou na área de sua atuação profissional, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta horas) nos termos da legislação vigente.
§ 4º - PSICOPEDAGOGO:
a) Nível I - Graduação na área de educação, com especialização específica em psicopedagogia ou formação em graduação para o mesmo, nos termos da legislação vigente.
b) Nível II - Pós-Graduação *latu sensu* na área de educação, em psicologia ou psicopedagogia, nos termos da legislação vigente, com carga horária mínima de 360 horas.
§ 5º - PSICÓLOGO:
a) “Nível I - Graduação em Psicologia, nos termos da legislação vigente”.
b) Nível II - Pós-Graduação *latu sensu* na área de educação ou em área específica a atuação do profissional, com carga horária mínima de 360 horas, nos termos da legislação vigente.
§ 6º - ASSISTENTE SOCIAL:
a) Nível I - Graduação em Serviço Social, nos termos da legislação vigente.
b) Nível II - Pós-Graduação *latu sensu* na área de educação ou em área específica a atuação do profissional, com carga horária mínima de 360 horas, nos termos da legislação vigente.
§ 7º - MERENDEIRA.
a) Nível I – Ensino Elementar.
b) Nível II – Conclusão de nível médio de escolaridade, se concluído após a posse;
c) Nível III – Conclusão de nível superior de escolaridade, se concluído após a posse, sendo que esta progressão é cumulativa sobre o Nível II.
§ 8º - ZELADOR.
a) Nível I – Nível elementar.
b) Nível II Conclusão de nível médio de escolaridade, se concluído após a posse;
c) Nível III – Conclusão de nível superior de escolaridade, se concluído após a posse, sendo que esta progressão é cumulativa sobre o Nível II.
§ 9º - VIGILANTE.
a) Nível I – Ensino Elementar.
b) Nível II – Conclusão de nível médio de escolaridade, se concluído após a posse;
c) Nível III – Conclusão de nível superior de escolaridade, se concluído após a posse, sendo que esta progressão é cumulativa sobre o Nível II.

§ 10 - MOTORISTA
a) Nível I – Ensino Elementar
b) Nível II – Conclusão de nível médio de escolaridade, se concluído após a posse;
c) Nível III — Conclusão de nível superior de escolaridade, se concluído após a posse, sendo que esta progressão é cumulativa sobre o Nível II.
§ 11 – SECRETÁRIO.
a) Nível I - habilitação de ensino médio.
b) Nível II – Conclusão de nível superior de escolaridade, se concluído após a posse.
c) Nível III – Conclusão de curso de pós-graduação *latu senso*, sendo que esta progressão é acumulativa sobre o Nível II.
§ 12 - INSPETOR DE PÁTIO
a) Nível I – Habilitação em ensino médio.
b) Nível II—habilitação de nível superior na área de educação.
c) Nível III - habilitação de pós-graduação de nível superior na área da educação com carga horária de no mínimo 360 horas.
§ 13 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO:
a) Nível I - habilitação de ensino médio.
b) Nível II – Conclusão de nível superior de escolaridade, se concluído após a posse;
c) Nível III – Conclusão de curso de pós- graduação *latu senso*, sendo que esta progressão é acumulativa sobre o Nível II.
§ 14 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
a) Nível I – Ensino Elementar.
b) Nível II – Conclusão de nível médio de escolaridade, se concluído após a posse;
c) Nível III – Conclusão de nível superior de escolaridade, se concluído após a posse, sendo que esta progressão é cumulativa sobre o Nível II.
§ 15 – Acaso haja a necessidade, o município poderá efetuar o concurso com a exigência em nível profissional superior ao Nível I, e neste caso, o profissional contratado será enquadrado no nível de acordo com a exigência do concurso público.

ENQUADRAMENTO DO PROFISSIONAL

Art. 24 - Todos os servidores públicos municipais integrantes do Sistema da Educação Pública de São Miguel do Guaporé/RO constituído neste plano de cargos e carreiras e salários serão enquadrados na forma estabelecida na presente lei.
§ 1º O enquadramento dos servidores a educação publica municipal serão efetuados aos respectivos cargos que estão atuando, desde que obedecida a prévia aprovação em concurso público para tal, nos termos da presente lei.
§ 2º É considerado desvio de função o profissional que, concursado para atuar na Educação Municipal, estiver prestando serviços fora da educação pública do município de São Miguel do Guaporé, não caracterizando tal situação para aqueles servidores que estiverem permutados com outras esferas governamentais.
§ 3º Somente será beneficiado com o plano de cargos e carreira, o profissional efetivo na Educação Pública municipal.
§ 4º – Acaso haja a necessidade, o município poderá efetuar o concurso com a exigência em nível profissional superior ao Nível I, e neste caso, o profissional contratado será enquadrado no nível de acordo com a exigência do concurso público.

MUDANÇA DE CLASSE

Art. 25 - Para mudanças das classes constitui-se na linha progressão da tabela, observando a elevação de nível nas leis regidas neste plano de cargos e carreira da Educação Publica municipal de São Miguel do Guaporé.
I – A mudança de classe é alterada de 3 (três) em 3 (três) anos, nas letras de A á I, condicionada a primeira a aprovação do servidor em estágio probatório.
II - Todo profissional passará por uma avaliação periódica a cada triênio.
PARÁGRAFO ÚNICO: O profissional da educação somente terá direito a mudança de classe aqui prevista se estiver prestando serviço dentro do quadro da educação publica municipal do Município de São Miguel do Guaporé, não caracterizando tal situação para aqueles servidores que estiverem permutados com outras esferas governamentais ou aqueles que estiverem no desempenho de mandato classista.

MUDANÇA DO NÍVEL

Art. 26 - A Progressão por mudança de nível ocorrerá:
I – Para os Cargos de Nível Elementar:
a) De Nível I para o Nível II – após a habilitação em grau de ensino médio, se concluído após a posse.
b) De nível II para Nível III — Conclusão de nível superior de escolaridade, se concluído após a posse, sendo que esta progressão é cumulativa sobre o Nível;
II – Para Cargos de Nível Médio:
a) De Nível I para o Nível II – após a habilitação em grau de ensino médio, se concluído após a posse.
b) De nível II para Nível III - Conclusão de curso de pós-graduação *latu senso*, sendo que esta progressão é acumulativa sobre o Nível II.
III – Para os Cargos de Professor
a) De Nível I para Nível II – Habilitação de nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento especifica do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
b) De Nível II para o Nível III- Formação em nível Pós-Graduação *latu sensu* na área da educação, nos termos da legislação vigente com uma duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

c) De Nível III para Nível IV – Formação em nível de mestrado conforme amparo da lei que rege os parâmetros curriculares do MEC e com observação no regimento do plano de cargos e carreira dos profissionais da educação publica desse município e cursos reconhecido pela CAPES/MEC.
d) De Nível IV para Nível V - Formação de nível Doutorado conforme amparo da lei que rege os parâmetros curriculares do MEC e com observação no regimento do plano de cargos e carreira dos profissionais da educação publica desse município e cursos reconhecido pela CAPES/MES.
IV – Cargos de Nível Superior
a) De Nível I para Nível II - Formação em nível Pós-Graduação *latu sensu* na área da educação ou na área de atuação do profissional, nos termos da legislação vigente com uma duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
§ 1º - A mudança de nível ocorrerá se:
I - a conclusão da escolaridade exigida para a elevação for posterior à posse;
II - o servidor tiver sido aprovado em estágio probatório;
III - o servidor apresentar requerimento ao departamento de pessoal, preenchidos os requisitos dos incisos I e II.
IV Apresentar certificado de conclusão ou declaração carimbada e assinada pela entidade especificado o prazo para a entrega do certificado, não superior a 60 dias, sendo que neste caso, em não sendo apresentado o mesmo no referido prazo, retornará o servidor ao nível anterior, com a restituição dos valores recebidos em decorrência da mesma.
§ 2º - Não se aplicará o disposto neste artigo para os servidores que após levantamento ficar provado que já possuíam a escolaridade a que pretender a progressão, antes da posse em concurso público.
§ 3º - Ocorrida a mudança de nível, conservará o profissional a mesma referência da escala de progressão horizontal que já possuía no nível anterior, retomando a contagem do tempo do nível em que se encontra a partir daquela data.
§ 4º - Os efeitos financeiros da mudança de nível serão implementados no mês seguinte ao deferimento do requerimento de elevação apresentado nos termos desta Lei.
§ 5º - A mudança de nível será realizada mediante os custos gerados que não provoque aumento das despesas com pagamentos de pessoal ao ponto de gerar impacto financeiro da folha de pagamento prejudicando os índices estabelecidos na legislação pátria. Para efeito de Cálculo serão considerado os últimos 12 (doze) meses ou que comprometa a receitas do FUNDEB.
§ 6º - Na impossibilidade de conceder a mudança automática a todos os requerentes, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira definirá as concessões de acordo com os critérios estabelecidos em regulamentação desta Lei.
§ 7º - O profissional da educação somente terá direito de usufruir das vantagens que reza esse plano dentro de sua área de trabalha.

PROMOÇÃO PROFISSIONAL

Art. 27 - A promoção é o ato pelo o qual o profissional da educação possa progredir financeiramente na carreira e através de títulos de habilitação em cursos direcionados ao sistema municipal de ensino da Educação Publica oferecido pela secretaria municipal de educação.
§ 1º Dar-se-á por vantagens, tempo de serviço, qualificação profissional a elevação de nível.
§ 2º O profissional da Educação será promovido de três em três anos se estiver atuando em exercício efetivo no respectivo cargo.

Art. 28 - A qualificação profissional é objetivada no aprimoramento permanente do ensino, e será realizada através de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização em instituições credenciadas.
I - Programas de aperfeiçoamento e atualização profissional serão prioritários no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, fornecidos e financiado exclusivamente pela Secretaria de Educação.
II - Pela titularidade de graduação.
III - Pela titularidade de pós-graduação.
IV - Pela titularidade de mestrado.
V - Pela titularidade de doutorado.

LICENÇA OU AFASTAMENTO

Art. 29 - Licença ou afastamento para formação continuada do profissional consiste em:
§ 1º afastamento do profissional de educação de suas funções, computando tempo de afastamento para todos os fins de direito.
§ 2º Freqüência para cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, será concedida mediante avaliação feita pela Comissão de Gestão do Plano, que observará o interesse da proposta do projeto direcionado ao ensino da educação publica municipal.
§ 3º Licença ou afastamento poderá ser concedido ao ocupante de cargo do Profissional da educação para participação em cursos de pós-graduação lato senso, mestrado, doutorado e outros cursos no interesse de conhecimento do profissional da educação desde que seja incompatível com exercício de suas atribuições profissionais.
§ 4º A possibilidade de concessão será avaliada pela a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira de forma não comprometer a regularidade de seu funcionamento.

Art. 30 – Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 3 (três) meses de Licença – Prêmio com a remuneração de cargo efetivo.

Parágrafo Único – É facultado ao funcionário, fracionar a licença de que trata este artigo, em até 3 (três) parcelas.

Art. 31 – Não se concederá licença – prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:
I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – Afastar-se do cargo em virtude de:
a) Licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
b) Licença para tratar de interesses particulares;
c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

Parágrafo Único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta, perdendo o direito a referida licença se no período ultrapassar o número de 10 (dez).

Art. 32 – O número de funcionários em gozo simultâneo de licença – prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da totalidade da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade, nem serão concedidas de forma a prejudicar o regular funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 – O requerimento do servidor a licença – prêmio poderá ser convertida em pecúnia, de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 34- O profissional terá direito um mês de complementação da licença prêmio para participar em curso de qualificação com a devida comprovação, observando o disposto na lei, desde que, autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pela Comissão de Gestão do presente Plano de Carreira.
§ 1º - Terá direito na aplicação do previsto nos artigos antecedentes o profissional que estiver atuando no quadro da educação publica Municipal de São Miguel do Guaporé, RO.
§ 2° - Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que se aposentar serão convertidos em remuneração e em caso de falecimento do servidor a referida remuneração deverá ser destinada os seus herdeiros.

Art. 35 - A licença para afastamento com problemas de saúde consiste em:
§ 1º - Profissional que ira cuidar de problemas de saúde pessoal, do Cônjuge, filhos, pais e irmãos, poderão afastar-se do cargo por até 30 dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) conforme comprovação da necessidade do acompanhamento do profissional.
§ 2º O profissional da Educação que afastar-se do cargo no amparo em lei municipal será substituído por outro da mesma área de atuação na educação publica.

JORNADA DE TRABALHO

Art. 36 - A jornada de trabalho do Profissional de apoio da Educação será integral de 40 horas semanais, podendo ser concedido ao mesmo, no caso de haver reuniões, 2 horas disponíveis para participação.

PARÁGRAFO ÚNICO**:** Merendeiras, Zeladores e os demais profissionais que trabalham em creche, poderão efetuar horário ininterrupto, e neste caso, com redução de 2 horas diária.

Art. 37 - O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas de trabalho, que integram as respectivas atribuições desse plano, será definido no respectivo edital de concurso público, desde que previsto em lei, sendo considerado para cada profissional de jornada integral, dois de jornada parcial.

Art. 38 - Todo Profissional da Educação, incluindo os descritos nesta lei, que por necessidade fizer jornada de trabalho em horas a mais que prevista nesta lei será remunerado com horas extras de no mínimo 50% sobre a hora normal de segunda a sábado e 100% sobre a hora normal aos domingos e feriados, que não sejam considerados reposição de dia letivo.

PARAGRAFO ÚNICO: Este artigo não abrange motorista que recebem diárias ou gratificações pela jornada de trabalho diferenciada.

Art. 39 - A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial, neste caso, com 20 horas semanais ou integral que será exercida em jornada de 40 horas semanais.
§ 1º O professor com jornada de trabalho 20 horas semanais, terá 16h. em regência de sala e 4 horas em atividades destinadas a planejamento e formação continuada.
§ 2º professor com jornada de trabalho 40 horas semanais terá 32 de regência em sala e 8 horas de atividades destinadas a planejamento e formação continuada.
§ 3º Profissional no cargo de professor poderá se assim optar usar 50% da carga horária do seu planejamento para participar de formação continuada.
§ 4º Profissional que trabalhar em regência de sala de aula em turmas de primeiro e segundo ano das series iniciais fará jus a uma gratificação de 5% (cinco por cento) do vencimento básico da categoria.

Art. 40 - A jornada de trabalho do professor em função docente será de 80% de regência em sala de aula, 20% para planejamento, elaboração de atividades escolares.

Art. 41 - Para os demais cargos previstos nesta lei que não o de professor, ou ainda que neste caso não houver a regência em sala de aula, terão jornada de trabalho integral sem nenhuma redução.

Art. 42 - A área de atuação dos profissionais de apoio como Nutricionista Escolar, Psicopedagogo, Psicólogo, Assistente Social e Secretário Escolar serão divididos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação .

§ 1º As unidades escolares do município de São Miguel do Guaporé serão divididas em 4 pólos, para cada pólo três escolas.

Art. 43 - O professor efetivo de 20 horas semanais que não acumular cargos na administração pública poderá ser convocado para mais 20 horas semanais de contrato como prestador de serviços na educação pública de São Miguel do Guaporé de forma extraordinária desde que haja sua concordância.
§ 1º: As 20 horas a mais de serviços prestados pelo professor terá que ser de regência em sala, ligado diretamente com o aluno.
§ 2° - No caso da convocação prevista neste artigo, o profissional fará jus a remuneração equivalente a jornada integral.
§ 3° - Todos os casos de convocação extraordinária serão precedidos de avaliação pela Secretaria de educação e pela Comissão de Gestão do presente plano.

REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL

Art. 44 - A remuneração dos profissionais da educação corresponde ao vencimento de referencia ao nível, classe, tempo de serviço prestado na educação pública municipal de São Miguel do Guaporé, de escolaridade ou exercício de cargos em comissão ou função de confiança em que se encontram de direito e vantagens a que fizer justo.
§1º O profissional ao ser enquadrado no plano de cargos e salários para não ter perdas salariais, para esses fins fará justo o tempo retroativo de serviço efetivo prestado a rede publica municipal desse município, contados da ultima posse no sérvio público municipal.
§2º Nos temos estabelecidos pela legislação federal, fica instituído o piso nacional em favor dos professores como referência inicial para a carreira do magistério público municipal em jornada integral, sendo que nenhum professor da rede pública municipal poderá ter vencimentos inferior ao estabelecido naquela norma.

Art. 45 - Profissionais com direito a remunerações:
I - merendeira que preparar as refeições para profissionais da educação além de suas atividades de jornada de trabalho terá direito em 15% do salário base durante o período de aula.
II – O profissional vigilante com trabalho noturno, no período compreendido entre as 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia seguinte fará jus a adicional noturno de 25% do salário base, nos termos estabelecidos pela legislação federal, sendo que nesse período, cada hora será de 52 minutos e 30 segundos.
III – A Remuneração dos professores para elevação de nível será de:
a) Pela titularidade de graduação de 30% do piso salarial.
b) Pela titularidade de pós-graduação de 20% do salário inicial do profissional.
c) Pela titularidade de mestrado de 10% do salário inicial do profissional.
d) Pela titularidade de doutorado de 10% do salário inicial do profissional.
IV – A remuneração dos demais profissionais instituídos através do presente plano será de 10% (dez por cento) para cada novo nível profissional alcançado.
V – Remuneração para mudança de classe e tempo de serviço será de 3 em 3 anos.
a) Mudança de classe será de 4% do vencimento inicial do profissional, esta estabelecida somente em favor dos professores.
b) Tempo de serviço será de 3% do vencimento inicial do profissional.
VI - Remuneração de férias:
a) De 1/3 das do mês de Janeiro.
b) De 1/6 de referente aos 15 dias do meio do ano, serão para os professores com regência em sala.
VII – Ajuda de custo aos professores, no percentual de 50 % do valor da mensalidade limitado a 10% do valor do vencimento base da categoria, a qual será concedida uma única vez, para participação em cursos de pós-graduação, mestrado e Doutorado voltado para a educação, em cursos reconhecidos pela CAPES/MEC, desde que o servidor não possua a referida titulação.
VIII – Ajuda de custo aos professores, no percentual de 50 % do valor da mensalidade limitada a 20% do vencimento base do profissional da educação, uma única vez, que participar de cursos de graduação voltado para a educação, de acordo com sua área de atuação, somente devida para os profissionais efetivos que ainda não possuírem graduação em curso superior de graduação.
IX – Acaso hajam sobras provenientes da aplicação dos recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação, poderá ser realizado o pagamento do rateio, na forma de abono pecuniário a cada trimestre, para professores que atuam no quadro da educação publica municipal.

Art. 46 – Será concedida uma gratificação de deslocamento aos professores que necessitarem de deslocamento até a Unidade Escolar em que forem escalados pela SEMED, desde que não concursados para prestarem serviços naquela unidade escolar, proporcional a quantidade de dias de deslocamento, tendo como base de cálculo o vencimento básico atribuído à carreira inicial do magistério, nas seguintes condições e proporções:
I – professores deslocados pela SEMED:
a) 05 a 10 quilômetros – 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico da referência 16, considerando-se o efeito da incorporação das gratificações;
b) 11 a 15 quilômetros – 4% (quatro por cento);
c) 16 a 20 quilômetros – 6% (seis por cento);
d) acima de 21 quilômetros – 8% (oito por cento);
II – professores deslocados com meios próprios de transporte:
a) 05 a 15 quilômetros – 8% (oito por cento);
b) 16 a 20 quilômetros – 12% (doze por cento);
c) Acima de 21 quilômetros – 15% (quinze por cento).

§1º - Será considerada para efeitos do cálculo das distâncias estabelecidas neste artigo, as distâncias entre a unidade escolar e o início da área do perímetro urbano do município ou do distrito.
§ 2º - A gratificação prevista neste artigo será devida em favor do servidor até que recebida nova lotação, não cessando durante o período de férias ou de recesso escolar.

Art. 47 - A tabela abaixo se refere ao vencimento por tempo de serviço, elevação de classes e nível para os professores da educação municipal:
§ 1º Os valores em coeficiente para as classes.

Classe A - (01 a 03) anos... 0,00
Classe B – (03 a 06) anos... 0,04
Classe C – (06 a 09) anos... 0,08
Classe D – (09 a 12) anos... 0,12
Classe E – (12 a 15) anos... **0,16**
Classe F – (15 a 18) anos... 0,20
Classe G – (18 a 21) anos... 0,24
Classe H – (21 a 24) anos... 0,28
Classe I – (24 a 27) anos... 0,32

§ 2º Os valores em coeficiente por tempo de serviço.

Tempo de serviço 1 - (01 a 03)anos... 1,00
Tempo de serviço 2 - (03 a 06)anos...1,03
Tempo de serviço 3 - (06 a 09)anos... 1,06
Tempo de serviço 4 - (09 a 12)anos... 1,09
Tempo de serviço 5 - (12 a 15)anos... **1,12**
Tempo de serviço 6 - (15 a 18)anos...1,15
Tempo de serviço 7 - (18 a 21)anos...1,18
Tempo de serviço 8 - (21 a 24)anos...1,21
Tempo de serviço 9 - (24 a 27)anos...1,24

§ 3º Os valores e coeficientes estabelecidos em favor dos profissionais da educação municipal em relação ao nível de escolaridade será calculado de acordo com o estabelecido nesta lei.

Art. 48 – Para os demais profissionais da educação pública municipal a mudança de classe e progressão horizontal será na proporção de 3% (três por cento) para cada três anos de efetivo exercício do cargo junto a educação pública municipal, condicionada a primeira progressão a aprovação em estágio probatório, conforme tabela que segue:

Classe 1 - (01 a 03)anos... 1,00
Classe 2 - (03 a 06)anos...1,03
Classe 3 - (06 a 09)anos... 1,06
Classe 4 - (09 a 12)anos... 1,09
Classe 5 - (12 a 15)anos... 1,12
Classe 6 - (15 a 18)anos...1,15
Classe 7 - (18 a 21)anos...1,18
Classe 8 - (21 a 24)anos...1,21
Classe 9 - (24 a 27)anos...1,24

TABELA DE VALORES SALARIAIS

Art. 49- Tabela de valores de salário por tempo de serviço do profissional da educação a partir da vigência desta lei assegura que:
§ 1º O sentido horizontal de ordem numérica de 1(um) a 10 (dez), é calculado tempo de serviço trabalhado no cargo de funcionário de educação pública municipal de Miguel do Guaporé.
§ 2º O sentido vertical de ordem alfabética de A, I considera-se progressão de vantagens conquistada pelo professor dentro da Educação Publica Municipal de São Miguel do Guaporé.

Art. 50 - O servidor da educação Publica de São Miguel do Guaporé, somente poderá ocupar cargos com gratificações ou fazer parte como membros de quaisquer representações de conselhos fiscalizantes de origem pública na área educação após vencer o período probatório de três anos.

Art. 51 - O ingresso na carreira da educação publica municipal com valores salariais do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação Publica de São Miguel do Guaporé terá inicio na letra A e continuará a progressão de acordo com valor fixado nesta lei que irá até a letra I.

Art. 52 - Para calcular Jornada Parcial, dividem-se os vencimentos da jornada Integral por 2(dois) que obterá o calculo dos vencimentos Desejado.

CALCULO P/ 20H.
Formula

JP= Si = Sp
2 Legenda
Si = Salário integral
Sp = Salário parcial
JP = Jornada parcial

Art. 53 - Tabela para calculo de valores de salários para carreira do Profissional da educação publica.
§ 1º - Os coeficientes relacionados à classe deverão ser somados com os coeficientes relacionados ao tempo de serviço.

Profissional - 40 horas (apoio)
1º TABELA - Habilitação fundamental, médio e graduado.

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I
COEF.	1,0	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24

§ 2°: Para cada nível alcançado pelo servidor, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento)sobreo nível anterior.

Art. 54 - Professor - 40 horas
§ 1º Os coeficientes relacionados à classe deverão ser somados com os coeficientes relacionados ao tempo de serviço.
§ 2° - Para os casos de titulação em mestrado e doutorado, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) no valor da remuneração, conforme estabelecido nesta lei.

	NÍVEL	CLASSE	V.PR/ATS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PROFESSOR	MÉDIO	A	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30
		B	1,04	1,07	1,10	1,13	1,16	1,19	1,22	1,25	1,28	1,31	1,34
		C	1,08	1,11	1,14	1,17	1,20	1,23	1,26	1,29	1,32	1,35	1,38
		D	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33	1,36	1,39	1,42
		E	1,16	1,19	1,22	1,25	1,28	**1,31**	1,34	1,37	1,40	1,43	1,46
		F	1,20	1,23	1,26	1,29	1,32	1,35	**1,38**	1,41	1,44	1,47	1,50
		G	1,24	1,27	1,30	1,33	1,36	1,39	1,42	**1,45**	1,48	1,51	1,54
		H	1,28	1,31	1,34	1,37	1,40	1,43	1,46	1,49	**1,52**	1,55	1,58
		I	1,32	1,35	1,38	1,41	1,44	1,47	1,50	1,53	1,56	**1,59**	**1,62**
	SUPERIOR	**A**	1,30	**1,33**	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48	1,51	1,54	1,57	1,60
		B	1,34	1,37	**1,40**	1,43	1,46	1,49	1,52	1,55	1,58	1,61	1,64
		C	1,38	1,41	1,44	**1,47**	1,50	1,53	1,56	1,59	1,62	1,65	1,68
		D	1,42	1,45	1,48	1,51	**1,54**	1,57	1,60	1,63	1,66	1,69	1,72
		E	1,46	1,49	1,52	1,55	1,58	**1,61**	1,64	1,67	**1,70**	1,73	1,77
		F	1,50	1,53	1,56	1,59	1,62	1,65	**1,68**	1,71	1,74	1,77	1,80
		G	1,54	1,57	1,60	1,63	1,66	1,69	1,72	**1,75**	1,78	1,81	1,84
		H	1,58	1,61	1,64	1,67	1,70	1,73	1,76	1,79	**1,82**	1,85	1,88
		I	1,62	1,65	1,68	1,71	1,74	1,77	1,80	1,83	1,86	**1,89**	**1,92**
	P. GRADUADO	**A**	1,50	**1,53**	1,56	1,59	1,62	1,65	1,68	1,71	1,74	1,77	1,80
		B	1,54	1,57	**1,60**	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84
		C	1,58	1,61	1,64	**1,67**	1,70	1,83	1,86	1,89	1,92	1,95	1,98
		D	1,62	1,65	1,68	1,71	**1,74**	1,77	1,80	1,83	1,84	1,87	1,90
		E	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	**1,81**	1,84	1,87	1,90	1,93	1,96
		F	1,70	1,73	1,76	1,79	1,82	1,85	**1,88**	1,91	1,94	1,97	2,00
		G	1,74	1,77	1,80	1,83	1,86	1,89	1,92	**1,95**	1,98	2,01	2,04
		H	1,78	1,81	1,84	1,87	1,90	1,93	1,96	1,99	**2,02**	2,05	2,08
		I	1,82	1,85	1,88	1,91	1,94	1,97	2,00	2,03	2,06	**2,09**	**2,12**

	NÍVEL	CLASSE	V.PR/ATS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PROFE	MÉDIO	A	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30
		B	1,04	1,07	1,10	1,13	1,16	1,19	1,22	1,25	1,28	1,31	1,34
		C	1,08	1,11	1,14	1,17	1,20	1,23	1,26	1,29	1,32	1,35	1,38
		D	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33	1,36	1,39	1,42
		E	1,16	1,19	1,22	1,25	1,28	**1,31**	1,34	1,37	1,40	1,43	1,46
		F	1,20	1,23	1,26	1,29	1,32	1,35	**1,38**	1,41	1,44	1,47	1,50
		G	1,24	1,27	1,30	1,33	1,36	1,39	1,42	**1,45**	1,48	1,51	1,54
		H	1,28	1,31	1,34	1,37	1,40	1,43	1,46	1,49	**1,52**	1,55	1,58
		I	1,32	1,35	1,38	1,41	1,44	1,47	1,50	1,53	1,56	**1,59**	**1,62**
	SUPE	**A**	1,30	**1,33**	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48	1,51	1,54	1,57	1,60
		B	1,34	1,37	**1,40**	1,43	1,46	1,49	1,52	1,55	1,58	1,61	1,64
		C	1,38	1,41	1,44	**1,47**	1,50	1,53	1,56	1,59	1,62	1,65	1,68
		D	1,42	1,45	1,48	1,51	**1,54**	1,57	1,60	1,63	1,66	1,69	1,72
		E	1,46	1,49	1,52	1,55	1,58	**1,61**	1,64	1,67	**1,70**	1,73	1,77

S S O R	R I O R	**F**	1,50	1,53	1,56	1,59	1,62	1,65	**1,68**	1,71	1,74	1,77	1,80
		G	1,54	1,57	1,60	1,63	1,66	1,69	1,72	**1,75**	1,78	1,81	1,84
		H	1,58	1,61	1,64	1,67	1,70	1,73	1,76	1,79	**1,82**	1,85	1,88
		I	1,62	1,65	1,68	1,71	1,74	1,77	1,80	1,83	1,86	**1,89**	**1,92**
	P. G R A D U A D O	**A**	1,50	**1,53**	1,56	1,59	1,62	1,65	1,68	1,71	1,74	1,77	1,80
		B	1,54	1,57	**1,60**	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84
		C	1,58	1,61	1,64	**1,67**	1,70	1,83	1,86	1,89	1,92	1,95	1,98
		D	1,62	1,65	1,68	1,71	**1,74**	1,77	1,80	1,83	1,84	1,87	1,90
		E	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	**1,81**	1,84	1,87	1,90	1,93	1,96
		F	1,70	1,73	1,76	1,79	1,82	1,85	**1,88**	1,91	1,94	1,97	2,00
		G	1,74	1,77	1,80	1,83	1,86	1,89	1,92	**1,95**	1,98	2,01	2,04
		H	1,78	1,81	1,84	1,87	1,90	1,93	1,96	1,99	**2,02**	2,05	2,08
		I	1,82	1,85	1,88	1,91	1,94	1,97	2,00	2,03	2,06	**2,09**	**2,12**

FÉRIAS DO PROFISSIONAL

Art. 55 - O período de férias anuais dos profissionais da educação é de 30 dias, e para professor com regência em sala será de 45 dias, distribuídas de acordo com as férias e o recesso escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO**:** Fica assegurado que os motoristas, merendeiras e zeladores terão direito em tirar férias no período de férias escolar do inicio do ano no mês de Janeiro.

Art. 56 - As férias do titular de cargo de professor em exercício de regência em sala de aula serão fracionadas em duas etapas sendo uma de 30 dias no inicio do ano e outros 15 dias durante o ano letivo correspondendo aos períodos de férias escolares, na forma de atender as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento de ensino.

Art. 57 - Os demais servidores lotados terão suas férias na conformidade das leis trabalhistas nacionais e com escala elaborada pela unidade de ensino que trabalha.

Art. 58 - É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e apenas por um período de 02 (dois) anos, justificado por ato homologado no setor da secretária de educação publica municipal.

Art. 59 - Profissional da Educação Básica do Sistema municipal de Ensino será pago férias independente de solicitação, terá adicional de 1/3 (um terço) de remuneração correspondente ao período concedido no inicio de todo ano.

Art. 60 - O profissional da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino no cargo de professor com regência em sala de aula, em exercício nas unidades escolares, por ocasião das férias de 15 (quinze) dias no meio do ano, terá direito a adicional de 1/6 (um sexto) da remuneração correspondente aos vencimentos.

DIREITOS DO PROFISSIONAL

Art. 61 - Além dos direitos previstos na Constituição Federal, no regime Jurídico e demais norma legal, é direito do profissional da educação do Sistema Municipal de Ensino:
I - Direito a informações educacionais, bibliográficas, materiais didáticos, obter assessoria que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.
II - Direito de freqüentar cursos de formação, graduação, pós-graduação, cursos de atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminário, encontros pedagógicos, congresso educacionais no ensino, sem prejuízo no atendimento ao educando, devidamente autorizado.
§ 1º Direito de participar em cursos visando o aprendizado e aperfeiçoamento do docente.
§ 2º Direito do profissional no cargo de professor optar por usar 50% da carga horária do seu planejamento para participar em cursos de formação continuada.
§ 3º Direito de o profissional ser avaliado periodicamente.
§ 4° Professores de 40 horas que trabalha em creche fazer horário corrido, no caso de jornada ininterrupta.
III - O direito do profissional de ser informado de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de educação, previamente definidos com antecedência de no mínimo 02 dias.
IV - Direito de usar ambientes adequado para o trabalho, com iluminação, ventilação, espaço físico limpo, e banheiro completo com chuveiro com acessórios para uso dos funcionários, materiais técnicos didáticos atualizados e pedagógicos para eficácia no êxito da realização profissional de suas funções.
V - Direito de utilizar materiais e procedimentos didáticos nos instrumentos de avaliação do processo ensino e aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos que objetivem alicerçar a participação, a democratização do ensino e autonomia do professor com o aluno, na construção da sua cidadania.
VI - Direito de fazer partes em Conselhos e Comissões, na fiscalização do processo educacional, de filosofia das Unidades Escolares.
§ 1º – Direito de ser concedido aos presidentes de conselhos fiscalizastes de ser lotado com redução de 8 horas para professores com jornada integral e de 4 horas para professores de jornada parcial.

§ 2º – Direito de fazer parte do conselho de educação publica municipal somente professores graduado atuante efetivo no cargo da educação publica, para as vagas destinadas a esta categoria.
§ 3º – Direito de que ficam assegurados membros de comissões e conselhos reunir-se em horário de planejamento sem prejuízo para o profissional.
§ 4º - Direito da comissão de Cargos e Salários organizada e aplicada Avaliação para os profissionais da educação publica municipal, que após um breve analise passará as informações para o órgão competente.
VII - Direito de o profissional fazer parte como membro atuante na gestão das unidades educacionais, no processo de planejamento execução e avaliação das atividades educacionais e da Secretaria Municipal de ensino público responsável pela gestão de ensino público escolar.
VIII - Direito a ser respeitado pelos alunos, pais, colegas e autoridades, no âmbito profissional e de ser humano.
IX - Direito no desenvolvimento e progressão na carreira profissional na forma da legislação especifica desta lei.
§ 1º Direito de elevação de nível.
§ 2º Direito de mudança de classe e tempo de serviço nos termos dessa lei.
§ 3º Ressalvado interesse publico justificado, direito do profissional na preferência de escolha para qual estabelecimento de ensino poderá ser lotado, desde que haja necessidade do profissional na área desejada e que não tenha realizado concurso público com lotação específica.
§ 4º Ressalvado interesse publico justificado, direito do profissional de permanecer no estabelecimento de ensino onde presta serviço.
§ 5º Direito do profissional que atua no cargo de professor não ser permutado a caso ele não queira.
X - Direito de o profissional da educação ser remunerados com gratificações na rede publica municipal quando:
§ 1º Quando indicado pela administração ou eleito pela comunidade escolar para cargos de gestores, supervisores ou cargos de confiança.
§ 2º Quando o profissional da educação deslocar-se para entidades escolares de difícil acesso, nos termos desta lei.
§ 3º Quando fizer horas extras ou cumprir jornada complementar.
§ 4º Quando participar de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e Doutorado.
XI - Direito a salas de aula do 1º à 5º ano de Maximo 25 alunos e de 6º a 9º ano de no máximo 30 alunos no ato da matricula.
§ 1° Direito do profissional na pré-escola de 4 á 5 anos de idade no Maximo 20 alunos e educação infantil de 2 a 3 anos 12 crianças por professor, e de zero a 1 ano 6 crianças por professor em sala.
§ 2º O professor fica assegurado de no Maximo dois alunos com necessidades especiais por sala e a redução de no mínimo 2 alunos para cada 1 especial comprovado por laudo medico.
§ 3º Boa alimentação quando se desloca para as unidades escolares de difícil acesso.
§ 4° Veiculo exclusivo quando se deslocar para as unidades escolares de difícil acesso.
§ 5° Direito das unidades escolares a internet e telefone, se tiver dentro da área de cobertura.
§ 6º Direito de remuneração em deslocamento aos profissionais da educação que atuarem no quadro da educação publica Municipal de São Miguel do Guaporé.
XII - Direito ao vigilante a adicional noturno e equipamento de segurança apropriado para o profissional do cargo.
XIII - Direito de o profissional ter cursos de conhecimento e aperfeiçoamento para cada área especifica.

Art. 62 - Direito do vigilante, zelador e merendeira ter equipamentos apropriados e adequados para cada área especifica como:
§ 1º Garantir segurança e condições para atuação no cargo.
§ 2º Garantir equipamento de vigilantes, lanterna, rádio transmissor, com freqüência especifica e centralizada no prédio da educação publica municipal.
§ 3º Direito dos condutores de veículos leves e pesados receberem diária de campo quando trabalhar alem da sua carga horária.

Art. 63 - Merendeira e Zelador com garantias de trabalho:
I – A escola com até 300 alunos terá um profissional por cada turno e de 301 até 600 alunos 2 profissional por cada turno.
II - O zelador ter 5 salas de aulas por profissional e mais o espaço físico da unidade escolar para cuidar da limpeza.
III - Direito do profissional feminina da educação publica municipal com filhos de necessidades especiais na sua dependência ter 50% de redução na sua carga horária sem percas salariais.
IV - direito do profissional da educação no luto por parentes primários ter 08 dias de afastamento e um dia pela perca de um funcionário público da educação municipal.

DEVERES DO PROFISSIONAL

Art. 64 - O profissional da educação tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas nesta lei e na legislação em vigor deverão:
I – Dever de ministrar todas as aulas previstas no componente curricular e realizar as demais atividades previstas na ação docente conforme legislação em vigor e Projeto Pedagógico da Unidade Educacional que trabalha.
II – Dever de respeitar o aluno como sujeito do processo educativo de aprendizagem e comprometer-se na eficácia de aprendizado do mesmo, procurando construir meios para que ele busque sua autonomia.
III – Dever de comunicar á autoridade competente da área onde ocorrem as irregularidades de que tiver conhecimento. Caso persistir a irregularidade, comunicar imediatamente a seu superior.
IV - Dever de o profissional fornecer informações necessárias para a permanência e atualização de seus prontuários junto as Unidades Educacionais e aos órgãos da Administração.
V – Dever de considerar princípios de democratização de acesso e permanência na escola, quanto direito dos cidadãos e as diretrizes do Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal que é responsável pela gestão da Educação e das Unidades Educacionais.

VI – Dever de participar de Conselho de Escolas, Conselho Municipal de Educação, conselhos sociais.
VII – Dever do Professor participar do conselho de classe, nas Unidades Escolares em que ministrar aulas.
VIII – Dever de todo profissional da educação guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional quando lhe for solicitado.
IX – Dever de zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.
X – Dever do profissional atender prontamente ás solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitados pelas autoridades competentes.
XI – Dever do profissional cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída dentro de sua área de atuação.
XII – Dever do professor cumprir sua meta de aulas, com projetos que envolva o aluno no caminho da aprendizagem ou horas aulas em sala.
XIII – Dever do profissional como coordenador, zelar pela boa conduta, física e mental do funcionário publico para um bom desempenho de suas atividades dentro da área que atuar no estabelecimento ensino municipal.
XIV – Dever do profissional assistente social acompanhar e atender alunos problemáticos na entidade escolar, para coletar dados referentes ao desenvolvimento de aprendizagem da criança e adolescente, e encaminhá-lo se necessário ao órgão competente.
XV – Dever do gestor passar informações aos profissionais da unidade que trabalha e que seja de interesse do mesmo, para obter um bom andamento de vida profissional em comum na unidade escolar.
XVI – Dever dos Gestores programarem trabalhos baseando-se nessa lei, organizando procedimento didático, metodológico, coerente e pedagógico compatível com resultados de trabalho programado.
XVII – Dever do Profissional da educação comparecer ás reuniões, encontros pedagógicos, Conselhos de Classe e conselhos Finais.
XVIII - Dever dos presidentes de conselhos sociais serem lotado com 8 horas a menos de regência em sala e utilizar o tempo para esse fins.
XIX – Dever do titular de cargo de professor repor aulas que dever de sua carga horária até o final do ano letivo.
XX – Dever do profissional da educação ocupar cargos presidentes de conselhos fiscalizantes.
XXI – Dever do coordenador de transporte escolar, fazer lotação e escalas para condutores de veículos leves e pesados.
XXII – Dever do coordenador de transporte escolar zelar pelo bom desempenho e funcionamento dos veículos orientado pelo condutor responsável.
XXIII – Dever dos condutores de veículos leves e pesados cuidarem pela boa conservação e manutenção dos veículos.
XXIV – Dever de todo o profissional da educação publica municipal fazer avaliação periodicamente.
XXV – Dever da comissão de cargos e Salários organizada e aplicada avaliação aos profissionais da educação publica municipal que após um breve analise passará as informações para o órgão competente.
XXVI – Dever do profissional deslocar-se ate a unidade de trabalho onde foi lotado dentro do Município de São Miguel do Guaporé, comparecendo no horário estipulado.
XXVII – Dever do profissional atuar na educação publica do Município de São Miguel do Guaporé.

Art. 65 – Aplica-se aos profissionais da Educação Pública Municipal o regime disciplinar estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé/RO, no que não incompatível com a presente.

VANTAGENS DO PROFISSIONAL

Art. 66 - Além do vencimento o Profissional da Educação fará jus ás seguinte vantagens.
I - Gratificações:
a) Pelo exercício da função de gestor escolar, vice-gestor e supervisor escolar.
b) Pela titularidade de graduação.
c) Pela Titularidade de Pós-Graduação.
d) Pela Titularidade de Mestrado.
e) Pela Titularidade de Doutorado.
f) Pelo deslocamento até a unidade de trabalho.

Art. 67 - Vantagem pela gratificação em cursos de graduação e pós-graduação na forma estabelecida nesta lei.

Art. 68 – Fica instituída uma gratificação aos Motoristas da Secretaria Municipal de Educação que atuarem junto ao Transporte Escolar do Município, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento do profissional, a ser pago mensalmente em favor do mesmo.

Parágrafo único: Acaso o percentual estabelecido no presente artigo seja inferior ao valor já percebido pelos referidos servidores a tal título, será mantido aquele valor anterior até que seja o ora estabelecido o supere, devendo assim, ser aplicado após.

CEDÊNCIA OU CESSÃO DO PROFISSIONAL

Art. 69 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o profissional da educação é posto á disposição de entidades ou órgão não integrante ao sistema municipal de ensino, e ainda, a outros Municípios, Estados, Distrito Federal ou União, respeitada a legislação municipal, sendo vedada a servidores em estágio probatório.

Art. 70 - A Cedência ou cessão, dar–se–á sem interrupção na progressão ou merecimento da carreira do profissional, desde que continue na função de docência.

Art. 71 – Os servidores que estiverem cedidos à disposição de entidade de classe, na qualidade de dirigente sindical eleito, nos termos em que estabelecidos pela legislação municipal, será onerado pela secretaria de origem, percebendo as mesmas vantagens inerentes aos demais servidores da mesma categoria funcional.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - Ficam extintas a partir desta data todas as vantagens pessoais, nas quais algum servidor tinha direito conforme lei 475/03, do antigo plano de carreira.

Art. 73 - Fica expressamente proibido, o provimento para cargos efetivos de vagas para de professor, nível médio magistério.

Art. 74 - O valor dos vencimentos correspondentes refere-se e aos níveis da Carreira dos profissionais da educação, conforme amparo desta lei.

Art. 75 - Em quanto não houver concurso especifico, as funções de coordenadores pedagógicos e supervisores das unidades escolares serão exercidos por integrantes da Carreira dos professores efetivos da Educação Pública Municipal, graduado em pedagogia ou pós – graduação em gestão escolar, com jornada de 40 horas semanais e que já cumpriram o estágio probatório.

Art. 76 - O profissional da educação lotado em outras secretarias na data da aprovação da presente lei, deverão retornar a secretaria municipal de ensino no prazo de 30 dias, para que continue usufruir o direito que lhe assiste neste plano de cargos e carreira.

Art. 77 - A regulamentação das promoções do profissional da Educação Pública Municipal serão avaliadas pela comissão de gestão do plano de cargos e carreira após aprovação desta lei será de imediato.

Art. 78- O servidor que na aprovação deste plano de cargos e carreira, possuir habilitação comprovada do nível, subseqüente que será adquirido depois da posse, será feito elevação ao nível competente.

Art. 79 - Para efeito desta lei será respeitado o direito adquirido dos servidores, quanto à qualificação exigida no ato da investidura de seus respectivos cargos, e para os fins de progressão serão enquadrados no nível em que estiverem adquiridos.

Art. 80 - Fica instituída a comissão de gestão do plano de carreira do profissional da educação do Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização para uma melhor execução do poder executivo.

Art. 81 - Será concedido ao presidente da comissão desse plano o direito de ser lotado a menos de regência em sala com 8 h. para professores de 40 h. e 4 h. para professores de 20 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO**:** Fica assegura a comissão de cargos e carreira o direito de reunir-se em assembléia no horário de planejamento sem prejuízo para o profissional.

Art. 82 - A gestão da comissão do plano de cargos e salários terá Presidente, Vice-Presidente, Secretario, 2º Secretario e Membros, com mandato de 2(dois) anos a contar da nomeação de publicação em edital feito pelo o executivo.
§ 1º - A eleição da diretoria será feita entre os membros na 1º sessão de nomeação dos mesmos.
§ 2º - Os gestores do plano de Cargos e Salários serão 2 (dois) representantes, titular e suplente que serão indicados pela classe dos seguintes setores relacionados abaixo:
a) 2 de professores e) 2 de Merendeiras.
b) 2 de motoristas. f) 2 de Executivo.
c) 2 de Vigilantes. g) 2 de Legislativo.
d) 2 de Zeladores. h) 2 do Sindicato.
§ 3º A comissão de Gestores deste plano já investido nesta data terá o mandato de 6 meses após aprovação desta lei para orientação e implantação do Plano Unificado da Educação Publica de São Miguel do Guaporé, após esse prazo será nomeada nova comissão. A próxima comissão terá o mandato de 2 anos.
§ 4º Avaliação é assegurada nesta lei para o profissional da educação Publica Municipal sendo de responsabilidade dos gestores e da Comissão de Gestão do Plano de Cargos e Salários para aplicar e coletar dados e passar as informações aos órgãos competentes, conforme regulamento a ser elaborado pela Comissão de Gestão com os representantes dos servidores, devendo ser assegurada a ampla defesa em favor do servidor.
§ 5° - Fica de responsabilidade de a comissão fazer calendários para aplicar avaliação e informar as entidades escolares num prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 83 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 467/2003; 475/2003; 557/2004; 671/2004; 745/2006; 795/2007; 822/2007; 966/2009.

São Miguel do Guaporé, 19 de Outubro de 2.010.

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:B538E332

ASSESSOR JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.051/2010

"Modifica A Lei n.°471/2003 que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos Carreira e Salários da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º. Ficam modificados os Anexos da Lei Municipal 471/2003 que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos Carreira e Salários da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé e dá Outras Providências", que passam a vigorar de acordo com os quadros abaixo:

ANEXO I

I – QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	REFERÊNCIAS	VAGAS	VENCIMENTOS
a) Procurador Jurídico	QPE – 1	1	R$ 2.429,46
b) Contador	QPE – 1	1	R$ 1.226,05
c) Téc. Em Contabilidade	QPE – 2	1	R$ 382,68
d) Agente Administrativo	QPE – 3	5	R$ 343,69
e) Aux. Administrativo	QPE – 3	7	R$ 333,42
f) Motorista	QPE – 3	1	R$ 333,42
g) Vigia	QPE – 3	3	R$ 333,42
h) Aux. De Serviços diversos	QPE – 3	2	R$ 333,42
i) Aux. De Serv. Diver. Mensageiro	QPE – 3	1	R$ 333,42
II – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO			
CARGOS	REFERÊNCIA	VAGAS	VENCIMENTOS
a) Diretor Geral	DAS – I	1	R$ 1.531,56
b) Chefe De Gabinete	DAS – 2	1	R$ 1.028,53
c) Diretor Administrativo	DAS – 2	1	R$ 1.028,53
d) Diretor Financeiro	DAS – 2	1	R$ 1.028,53
e) Diretor Legislativo	DAS – 2	1	R$ 1.028,53
f) Diretor de Relações Públicas	DAS – 2	1	R$ 1.028,53
g) Assessor Especial	DAS – 3	8	R$ 1.028,53
h) Assessor de Gabinete	DAS - 4	1	R$ 650,45
i) Controlador Interno	DAS – 3	1	R$ 1.043,92
j) Represt. Leg. Dist. Sant. Do Guap.	DAS – 2	1	R$ 1.028,53
k) Assistente de Segurança	DAS – 2	2	R$ 630,96
l) Assistente de Serviços Diversos	DAS – 2	2	R$ 630,96
III – QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA			
CARGOS	REFERÊNCIAS	VAGAS	VENCIMENTOS
a) Assessoria Cont. Orçamento	DAI – 3	1	R$ 911,42
b) Assessoria Financeira	DAI – 3	1	R$ 911,42
c) Assessoria Legislativa	DAI – 3	1	R$ 911,42
d) Assessoria de Relações Públicas	DAI – 3	1	R$ 911,42
e) Chefe de Seção	DAI – 3	1	R$ 341,79
f) Chefe de Material de Patrimônio	DAI – 3	1	R$ 341,79
g) Chefe de Cessão de Serviços Gerais	DAI - 3	1	R$ 341,79

Art. 2.º. No Anexo II, será descrito o cargo acima criado, tal seja:

g) ASSESSOR DE GABINETE:

Referência: DAS-4
Requisitos: Maioridade, nível médio de escolaridade e certidão de bons antecedentes criminais.
Função: Atender aos expedientes voltados ao Gabinete da Presidência, cerimonial, recepção e demais assuntos voltados ao Órgão Câmara Municipal.

Art. 3.º. No Anexo III – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO – será inserido novo cargo, passando referido anexo a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO	V. REPRES.	V. TOTAL
Diretor Geral	R$ 353,44	R$ 1.178,13	R$ 1.531,56
Chefe de Gabinete	R$ 215,21	R$ 813,32	R$ 1.028,53
Diretor Administrativo	R$ 215,21	R$ 813,32	R$ 1.028,53
Diretor Legislativo	R$ 215,21	R$ 813,32	R$ 1.028,53
Diretor Financeiro	R$ 215,21	R$ 813,32	R$ 1.028,53
Assessor Especial	R$ 215,21	R$ 813,32	R$ 1.028,53
Controlador Interno	R$ 215,21	R$ 828,71	R$ 1.043,92
Assessor de Gabinete	R$ 300,00	R$ 650,45	R$ 650,45
Repres. Legisl. Dist. de Sant. Guap.	R$ 215,21	R$ 813,32	R$ 1.028,53
Diretor de Relações Públicas	R$ 215,21	R$ 813,32	R$ 1.028,53
Assistente de Segurança	R$ 210,32	R$ 420,64	R$ 630,96
Assistente de Serv. Diversos	R$ 210,32	R$ 420,64	R$ 630,96

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA

CARGO	REMUNERAÇÃO	V. REPRES.	V. TOTAL
Assessor de Cont. Orçam.	R$ 215,18	R$ 696,21	R$ 911,42
Assessor Financeiro	R$ 215,18	R$ 696,21	R$ 911,42
Assessor Legislativo	R$ 215,18	R$ 696,21	R$ 911,42
Assessor de Imp. Rel. Públi.	R$ 215,18	R$ 696,21	R$ 911,42
Chefe de Seção	R$ 215,18	R$ 126,61	R$ 341,79
Chefe de Mat. Patrimônio	R$ 215,18	R$ 126,61	R$ 341,79
Chefe de Serviços Gerais	R$ 215,18	R$ 126,61	R$ 341,79

Art. 4.°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

São Miguel do Guaporé, 15 de Outubro de 2.010.

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Flores da Silva
Código Identificador:F82941DF

